

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLV — 18.ª DA REPUBLICA — N. 214

CAPITAL FEDERAL

SABADO 15 DE SETEMBRO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.130, que approva as despesas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes em 1905 por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que fica elevado a \$ 1.606.528-2-11.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Circular n. 27 — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS

DIARIO DOS TRIBUNAES,

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS,

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS

PARTES COMMERCIAES.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.130 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1906

Approva as despesas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, durante o anno de 1905, por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que fica elevado a \$ 1.606.528-2-11

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, decreta :

Art. 1.º Ficam approvadas as despesas na importancia de 62-287\$609, feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, no decurso do anno de 1905, em novas construcções com applicação especial ás linhas ferreas, que faziam parte do contracto de 4 de outubro de 1880, e constantes das contas pela mesma companhia apresentadas, na forma da clausula 2.ª do decreto n. 4.057, de 24 de junho de 1901.

Art. 2.º As despesas de que trata o artigo precedente se referem á aquisição de uma serra circular para as officinas do Rio Claro, serviço de incendio em Rio Claro, nova plataforma na estação de Visconde de Rio Claro, construcção de 21 boeiros novos, de uma casa de turma no ramal do Jahú, caixa de agua em Dous Corregos, deposito de machinas e de carros em Dous Corregos, casas para moradias de empregados em Dous Corregos, Morro Pellado, Espraiado e Colonia, augmento do deposito de machinas e carros em Jahú, aquisição de material e construcção de uma caixa de agua no kilometro 25 do ramal de Jahú, construcção de uma caixa de agua na estação de Jahú e, finalmente, construcção de um muro e calçada na estação de Jahú.

Art. 3.º A importancia total das despesas correspondente a \$ 4.152, á taxa média de 16 d. no referido anno, fica incorporada, nos termos do citado decreto n. 4.057, de 24 de junho de 1901, ao capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, assim elevado a \$ 1.606.528-2-11.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1906, 18.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 1 de setembro de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Transmittiu-se ao 1.º Secretario do Senado Federal a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Con-

gresso Nacional que eleva os vencimentos não só dos lentes das Escolas Polytechnicas de Minas, das Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia, de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, mas também dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades.

Dia 5

Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto á Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, para os devidos fins, que este ministerio resolveu, de conformidade com o artigo 383 do Codigo de Ensino em vigor, seja admittido á matricula no 1.º anno da mesma faculdade como alumno gratuito Salvador Augusto de Araujo Jorge, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

Alberto Nepomuceno, professor do Instituto Nacional de Musica. — Ao pedido do requerente se oppõe disposição expressa do regulamento

Mario Corrêa da Costa e outros, alumnos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo que o aviso de 11 de abril deste anno, o qual veda a matricula simultanea em dous cursos, não seja applicado aos alumnos do curso medico que iniciaram o curso de pharmacia anteriormente á data do mesmo aviso. — Mantenho, pelos seus fundamentos, a doutrina do mencionado aviso.

Porphiro da Silva Rocha, allegando ter cursado com assiduidade as aulas do 2.º anno do Gymnasio S. Salvador e pedindo permisso para prestar exame na primeira época. — O requerente sómente pôde ser admittido a exame na segunda época, como candidato á matricula no 3.º anno, de conformidade com o disposto no art. 30 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Dia 6

Autorizou-se o director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro a adquirir por intermedio da casa Janowitz, Veit & Comp., desta praça, pela quantia de frs. 590, um sextante, systema Fleuriels, destinado aos exercicios praticos de astronomia e geodesia.

— Declarou-se :

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em additamento ao aviso de 20 de junho ultimo, haver este ministerio reolvido permittir que o lente de sa faculdade Dr. Augusto Brant Paes Leme, nomeado delegado do Governo do Brazil no 15.º Congresso Internacional de Medicina, que se reuniu em Lisboa no mez de abril do corrente anno, continue nessa commissão por mais tres mezes, nas mesmas condições em que actualmente se acha;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Instituto de Sciencias e Lettras de São Paulo, para os devidos fins, que este ministerio resolveu, de conformidade com o art. 382, n. 7, do Codigo de Ensino em vigor, seja admittido naquella institutio como

alumno externo gratuito o menor Antonio Carlos Ramos Pinto, filho de Rosa Ermelinda Ramos Pinto, satisfeitas as exigencias regulamentares.

—Foram concedidos ao Dr. Rodolpho Galvão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, dous mezes de licença, com o vencimento que lhe competir na forma da lei, em prorrogação da que obteve por portaria de 6 de junho do corrente anno, para tratar de sua saúde.

—Prorogou-se por mais 60 dias, com o respectivo ordenado, a licença que, para tratar da saúde, foi concedida, em portaria de 9 de maio ultimo, ao 3º official desta Secretaria de Estado Affonso de Tavora.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906.

Recommendo-vos providencias afim de que no regulamento do instituto sob vossa fiscalização sejam feitas as alterações infra mencionadas :

Art. 6.º De accôrdo com o disposto no art. 29 do actual regulamento do Gymnasio Nacional, entre as disciplinas constitutivas do curso preliminar deve ser incluído o estudo de morphologia geometrica ; devem tambem ser postostas as seguintes palavras: sem prejuizo dos candidatos ao exame de admissão ao 1º anno, nos termos do art. 34 do regulamento em vigor no Gymnasio Nacional.

Art. 10. Na conformidade do art. 34, n. 1, do regulamento do Gymnasio Nacional, a este artigo deve ser posposta a restricção — no maximo.

Ainda neste artigo, ao n. 3, deve ser posposta a seguinte disposição : Exame prévio de admissão, feito na conformidade dos arts. 28 e 29 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Art. 20. A referencia ao mez de fevereiro, relativamente a época do matricula, deve ser rectificada.

Art. 22. Deve ser substituído textualmente pelo art. 49 do regulamento do gymnasio.

Art. 24. Devem ser pospostas as seguintes palavras: Por uma falta não justificada marcar-se-hão dous pontos.

Art. 31. Deve ser substituído textualmente pelos arts. 46 e 47 do regulamento do Gymnasio Nacional.

O regulamento em questão, no qual se consignarão, não só as mencionadas alterações, mas tambem o programma de ensino, condições para a admissão á matricula, prazo para a inscripção á matricula e exames, periodo do anno lectivo, horario das aulas por semana, disciplinas constitutivas do curso gymnasial, exames e épocas destes, de accôrdo com oCodigo de Ensino e o regulamento do Gymnasio Nacional actualmente em vigor, deverá ser de novo publicado na folha official desse Estado, da qual remettereis um exemplar ao Ministerio a meu cargo.

Em referencia ao relatorio que acompanhou o officio n. 9, datado de 26 de julho ultimo, recommendo-vos providencias no sentido de cesar no instituto sob vossa fiscalização o funcionamento do gremio — União Gymnasial — por contrariar o disposto no art. 43 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Finalmente, recommendo-vos que, em obediencia ao art. 369, n.5, doCodigo de Ensino, envieis ao ministerio a meu cargo certidão negativa do registro de hypothecas relativa ao edificio que constitue o patrimonio do alludido instituto.

Saude e fraternidade. — *Felix Gaspar de Barros e Almeida.* — Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Espirito Santo, em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906.

Communicando-vos que, por portaria de 1 do corrente mez, fostes nomeado delegado fiscal do Governo da União junto ao Collegio Diocesano Sagrado Coração, recommendo-vos providencias afim de que no respectivo regulamento sejam feitas as alterações infra indicadas :

Art. 1.º Por força do art. 382, n. I, doCodigo de Ensino de 1901, devem ser eliminadas as palavras — e religiosa.

Art. 3.º Deve ser eliminada a phrase — ou de madureza.

Art. 4.º Em obediencia ao disposto no citado art. 382, n. I, devem ser supprimidas a palavra — religião — e a phrase — do curso de madureza ; e, para ficar em harmonia com o art. 29 do regulamento do Gymnasio Nacional, deve ser incluído entre as materias constitutivas do curso primario o estudo de morphologia geometrica.

Art. 6.º Deve ser substituído textualmente pelo art. 4º do regulamento do Gymnasio ; no mesmo artigo, afim de ficar de accôrdo com o art. 4º do regulamento do Gymnasio, deve ser consignado que, no terceiro anno, o estudo de latim será feito em duas horas e o de desenho em tres.

Art. 8.º *Ex-vi* do art. 133, *in fine*, doCodigo, o anno lectivo deve ser reduzido a oito mezes.

Art. 9.º Paragrapho unico. A parte referente á segunda época de exames deve ser posta de accôrdo com o periodo lectivo, de modo que a respectiva inscripção se faça durante os oito dias anteriores ao prazo marcado para os exames de primeira época.

Art. 31. Deve ser redigido de modo que fique estabelecido que a inscripção aos exames de admissão se realize nos 15 dias anteriores ao prazo marcado para taes exames.

Art. 32, n. I. Deve ser substituído textualmente pelo art. 34, n. I, do regulamento do Gymnasio Nacional.

Art. 34. Deve ser substituído textualmente pelos arts. 46 a 52 do regulamento do Gymnasio.

Nas advertencias, deve ser eliminada a parte que impõe aos alumnos o dever de assistir á missa e ao catholicismo, e substituídas as palavras — de tres em tres mezes — pelas seguintes — de dous em dous mezes — onde se trata da remessa de boletim aos paes dos alumnos.

O regulamento em questão, depois de feitas as mencionadas alterações, deverá ser publicado na folha official desse Estado, da qual remettereis um exemplar ao ministerio a meu cargo.

Finalmente, envio-vos, incluso, um exemplar de cada um dos alludidosCodigo de Ensino e Regulamento do Gymnasio Nacional.

Saude e fraternidade. — *Felix Gaspar de Barros e Almeida.* — Sr. Dr. Augusto Vaz de Oliveira, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano Sagrado Coração, em Recife, Estado de Pernambuco.

Requerimentos despachados

Dr. Vicente de Souza, lente de logica do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo do novo, de conformidade com o aviso n. 553, de 16 de abril de 1904, o pagamento a que se julga com direito pela regencia interina da cadeira de que é lente o Dr. Sylvio Romero, durante os annos lectivos de 1900, 1901 e 1902, em que o dito lente exerceu o mandato de Deputado Federal. — Mantenho o despacho anterior, em vista do art. 30 do codigo de 1901.

Jorge Wenke, solicitando naturalização. — O requerimento, documentado, foi remetido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Dia 10

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Luiz Ignacio Martins, residente nesta cidade.

—Foram autorizados :

O director do Externato do Gymnasio Nacionais, attendendo ao que requer o engenheiro civil Ewerardo Adolpho Backheuser, a permittir-lhe, a titulo de experiencia, que abra um curso gratuito da lingua universal auxiliar Esperanto, naquella externato, durante uma hora e uma vez por semana, em dia e hora que melhor parecerem ao mesmo director, depois de encerradas as aulas ;

O delegado fiscal do Governo junto ao Internato do Gymnasio Mineiro, em resposta ao officio de 5 de do corrente mez, a applicar naquella estabelecimento a decisão constante do aviso de 24 de julho ultimo, dirigido ao Gymnasio de Ouro Preto, e pelo qual se permittie que os respectivos alumnos prestem, na segunda época, examé de todas as materias em que foram reprovados na primeira.

— Communicou-se ao Dr. Leocadio Rodrigues Chaves que foi prorogada por mais tres mezes, sem prejuizo dos seus vencimentos, para o fim de estudar a organização dos serviços de hygiene, nos paizes que percorreu, o prazo concedido para o desempenho da commissão, do que foi incumbido, de delegado do Governo do Brazil no XV Congresso Internacional de Medicina. — Den-se conhecimento ao Director Geral de Saude Publica.

— Declarou-se :

Ao Ministerio da Guerra, em referencia ao aviso de 8 de agosto ultimo no qual solicitou o credito de 8 430\$, afim de soccorrer os colonos da Colonia Militar do Alto Uruguay, que o Ministerio da Justiça não pôde attender a esse pedido, por estar esgotada a verba — Soccorros Publicos — do exercicio vigente ;

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, attendendo ao que solicitou o conservador daquella Faculdade José Silvestre Leite Pacheco no requerimento que acompanhou o officio n. 263, de 4 do corrente mez, haver este Ministerio resolvido dispensal-o por seis mezes, do comparecer ao dito estabelecimento, sem prejuizo do seus vencimentos, satisfeita, porém, a exigencia do art. 277, n. 7, doCodigo de ensino em vigor.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1906. Communicando-vos que, por portaria de 1 do corrente mez, fostes nomeado delegado Fiscal do Governo da União, junto ao Gymnasio de Itajubá, recommendo-vos providencias afim de que no respectivo regulamento sejam feitas as alterações infra indicadas :

Art. 7. *Ex-vi* do art. 133, *in fine* doCodigo de ensino de 1901, o anno lectivo deve ser reduzido a oito mezes ; a parte referente aos exames de 1ª e 2ª épocas e de admissão a qualquer anno, deve ser redigida de modo a ficar em harmonia não só com o periodo lectivo, mas tambem com os arts. 10 e seu paragrapho unico, e 33 do regulamento do

Gymnasio Nacional; isto é, consignando-se que os exames de 1ª época começarão logo depois de encerradas as aulas, a inscrição para os de 2ª época se effectuará durante os oito dias anteriores ao prazo marcado para os respectivos exames, e a inscrição para os exames de admissão 15 dias antes do prazo fixado para a realização dos mesmos exames;

Art. 13. Deve ser substituído textualmente pelo art. 358 do alludido Código;

Art. 15 e ns. 1 a 8 — Devem ser substituídos textualmente pelo art. 46 e ns. 1 a 7 do regulamento do Gymnasio;

Art. 16. Deve ser substituído textualmente pelo art. 47 e seu paragrapho unico do regulamento do Gymnasio;

Art. 17. O adverbio — trimensalmente — deve ser substituído pelo adverbio — bimensalmente — além de que fique de accordo com o disposto no art. 69 n. 3, do regulamento do Gymnasio;

Art. 24 e ns. 1 a 3. A vista da alteração relativa ao art. 7º, devem ser substituídos pelo art. 34 e ns. 1 a 4 do regulamento do Gymnasio;

Art. 26. Deve ser eliminado;

Art. 27. Em obediencia ao art. 371, paragrapho unico do citado codigo, a phrase «em qualquer tempo» deve ser substituída pela seguinte: somente depois de prestado o exame do anno;

Art. 35, 1ª parte. Deve ser redigido de modo que se harmonize com a alteração referida ao art. 7º;

Art. 36. Sua redacção deverá ser feita de maneira que não contrarie a alteração determinada a respeito do art. 7º;

Art. 36, ns. I e IV, devem ser eliminados;

Art. 38. A referencia ao art. 36, n. I, deve ser rectificada;

Art. 41. Deve ser eliminado.

O regulamento em queção, depois de feitas as mencionadas alterações, será de novo publicado na folha official desse Estado, da qual enviarei um exemplar ao Ministerio a meu cargo.

Finalmente, remetto-vos, inclusos, um exemplar de cada um dos alludidos codigo e regulamento.

Saude e fraternidade. — *Felix Gaspar de Barros e Almeida*. — Sr. José Manso Pereira Cabral, delega. o fiscal do Governo, junto ao Gymnasio de Itajubá, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Alice Lopes Laudares, pedindo seja permitido a seu filho Francisco Lopes Laudares, reprovado em março no exame de admissão ao 2º anno, prestar, em dezembro o exame de promoção ao mesmo anno e o de admissão ao 1º. — Indeferido.

José Scagnolata, solicitando naturalização. — Requeira de accordo com o decreto n. 31 A, de 26 de novembro de 1889.

Nicoláo Mauro, idem. — Idem.

Jorge Kühn, idem. — Idem.

Paulo Neumann, idem. — Idem.

Walfrido Lopes Cardim, alumno do 4º anno do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo validade, para a matricula no curso odontologico, do exame de geometria plana que prestou no 3º anno. — Deferido.

Dia 11 de setembro de 1906

Antonio Las Casas de Oliveira, alumno do 3º periodo do curso de solfejo do Instituto Nacional de Musica, recorrendo da pena de suspensão que, por 15 dias, lhe foi imposta pelo respectivo professor.

Considerando que o regulamento não autoriza o professor a exigir do alumno attestado de honestidade para comprovar a allegação,

que este fizera, de se achar enfermo e não poder tomar parte na execução de um côro; outrossim, que não está provado terem sido sufficientes os meios disciplinares de que deveria ter usado antes de ordenar ao alumno a sahida da aula;

Mas, por outro lado, considerando que o recorrente, na repulsa á affronta que julgou ter sido infligida aos seus brios de estudante, também procedeu irregularmente, deixando de acatar as resoluções do professor, para depois recorrer á autoridade superior;

Rezolve, usando da attribuição que me confere o art. 189, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 5.162, de 14 de março de 1904, reduzir a dous dias, minimo do art. 163, n. 3, do mesmo regulamento, a pena de suspensão, por 15 dias, imposta ao recorrente.

Expediente de 13 de setembro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes, para os fins convenientes, que foi provido o recurso interposto pelo ajudante do procurador da Republica no municipio de Villa Bráulio, Manoel José Gomes, da multa que lhe foi imposta pelo mesmo juiz, na qualidade de presidente da junta de recursos eleitoraes.

Requerimentos despachados

João Francisco de Souza Freitas. — Indeferido.

Adalberto Marques da Silva. — Indeferido. Francisco de Paula e Silva Junior, escrivão do juizo federal na secção do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Expediente de 13 de setembro de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director geral da Contabilidade deste Ministerio, no sentido de ser distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Paraná, para occorrer ao pagamento das obras mais urgentes do Hospital da Ilha das Cobras no referido Estado, a importancia de 1:500\$000;

Ao Sr. Dr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura Municipal, no sentido de serem vistoriados os predios n. 24 da rua Camerino e 25 da Praia do Cajú.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, devidamente registrado, o diploma de medico do Dr. José Pe.egrino Leite de Araujo Filho;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez dos Srs. Boz Pinheiro Ribeiro, Alberto Hygino de Oliveira, Bento Luiz Felix da Silva e Miguel Anastacio de Souza;

Ao Sr. director do Expediente do Thesouro Federal, o laudo do exame de validez do Sr. Luiz Pinto de Magalhães.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 10 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Maranhão, Raymundo Melchades Gomes da Rocha, para tratar de sua saude onde convier.

— Por outra de 11 do mesmo mez, foi prorogada por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o fcl de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Furtado de Mendonça.

Ministerio da Fazenda—Circular n. 27— Em 14 de setembro de 1906.

Recommendo aos Srs. delegados fiscaes nos Estados que providenciem para que, nos contractos lavrados para o aforamento ou arrendamento dos bens do dominio federal, seja incluída a clausula de ficarem os respectivos foreiros ou arrendatarios sujeitos á multa de 20 %, de que trata o art. 3º, lettra e, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900. — Leopoldo de Bulhões.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Celestino de Azoredo Coutinho, pedindo pagamento da pensão não recebida por sua finada esposa, D. Alice de Azeredo Coutinho. — Pague-se, de accordo com os pareceres.

A. Vaz de Carvalho Junior, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices resgatadas, de 1897. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

Souza Marques & Alves, pedindo transferencia para a Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil do dominio util de terrenos e accrescidos de marinha, em Nitheroy. — Concedo a licença, pago o laudemio de 575\$ pela transacção que D. Guilhermina Xavier de Faria Machado e seu filho Elpidio de Faria Machado fazem com a Société Anonyme de Travaux et d'Entreprises au Brésil. Quanto á licença para esta transacção, satisfacam a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.

Major Fredolino José da Costa e outros, pedindo por aforamento um terreno pertencente á Quinta da Boa Vista, em S. Christovão. — A vista do parecer da Directoria do Contencioso, indeferido.

Antonio Teixeira Fontoura, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices resgatadas, de 1868. — Cumpra-se, á vista dos pareceres.

The Leopoldina Railway Company, limited, pedindo pagamento de transportes. — Pague-se.

Santa Casa de Misericordia de Ouro Preto, pedindo entrega da importancia de quotas de loterias. — Autorize-se a entrega, de accordo com o parecer.

Bernardino de Paiva Gasparinho, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou aforamento de um terreno da fazenda nacional de Santa Cruz. — Mantenho o despacho deste ministerio, de 5 de abril ultimo.

Maria das Dores Pinheiro, outr'ora Maria, filha do finado alferes do exercito João Ribeiro de Lemos Junior, pedindo para ser novamente incluída em folha, como pensionista. — Satisfeita a exigencia da Directoria da Contabilidade, inclua-se em folha.

Carlos Candido da Costa, pedindo isenção do direitos para animaes que pretende exhibir nesta Capital. — Apresente a prova exigida pelo despacho deste ministerio, de 18 do mez findo.

Souza Filho & Comp., pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices resgatadas, de 1868. — Cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

José da Rocha Lourenço, reclamando contra uma multa que lhe foi imposta pela Recebedoria. — Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

D. Fiorita & Comp., consignatarios dos vapores das companhias La Ligure Brasileira e Lloyd Italiano, pedindo que lhes seja concedida a porcentagem sobre o imposto de transporte, que arrecadarem. — Lavre-se o contracto, de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, fazendo-se as necessarias communicações á Recebedoria.

Antonio Freire de Brito Sanches, pedindo cumprimento de um alvará para entrega

da importancia de uma apolice resgatada, de 1897.—Cumpra-se o alvará, á vista dos pareceres.

José Willensems, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de uma apolice resgatada, de 1897.—De accôrdo. Cumpra-se.

Alves Magalhães & Comp., pedindo isenção de direitos para caixas com folhas de Flandres.—Indeferido.

Antonio Mariano Escobar de Carvalho, propondo a venda da metade da ilha do Catalão, para deposito de inflammaveis.—Indeferido.

Dr. Lourival Jorge Mazarredo Souto, pedindo para substituir uma apolice.—Faça-se a substituição requerida, lavrando-se o termo de conformidade com o parecer da Directoria do Contencioso, fazendo-se, outrossim, nota no conhecimento original do deposito.

José Francisco Corrêa, propondo a venda a ilha da Jurujuba, para deposito de inflammaveis.—Indeferido.

Analia Maria de Souza, pedindo pagamento dos vencimentos do seu finado irmão Manoel José dos Santos, inspector seccional.—Satisfaz as exigencias dos pareceres.

A. F. de Brito Sanches, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de uma apolice sorteada, de 1897.—Cumpra-se o alvará, á vista do parecer, entregando-se ao corretor de fundos publicos Antonio Freire de Brito Sanches a importancia da apolice n. 481, do emprestimo de 1897, do valor de 1.000\$, e pertencente ao espolio do finado Antonio Alves de Macedo, em cujo nome se acha inscripta e foi sorteada.

Antonio José da Costa e outros, machinistas, foguistas e remadores da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo augmento de vencimentos.—Dirijam-se ao Congresso Nacional.

Sociedade União Industrial contra a contrafacção, pedindo isenção de direitos, para sellos importados.—Indeferido.

Joaquim Martins Ferreira, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices resgatadas, de 1897.—De accôrdo com a Directoria do Contencioso. O alvará não pôde ser cumprido.

Pinto da Fonseca & Irmão, pedindo levantamento de uma caução.—Satisfazam as exigencias dos pareceres.

Sociedade Nacional de Agricultura, transmittindo uma reclamação do Syndicato Agrícola de Alagoas contra exigencias da Alfandega do mesmo Estado.—Selle a comunicação de fls. 2.

Empresa Industrial de Petroleo, propondo a venda de terrenos da Ilha do Governador, para deposito de inflammaveis.—Indeferido.

Arthur Dias Ferreira, escrivão da Collectoria Federal de Olinda, e Miguel de Oliveira, escrivão da Barra do Pirahy, pedindo permuta dos seus logares.—Indeferido.

José Soares Maciel, offerecendo á venda a ilha Secca para deposito de inflammaveis.—Indeferido.

Irmãdada da Misericórdia, de Taubaté, pedindo isenção de direitos para mercadorias que importou.—Cumpra o despacho deste ministerio, de 3 de março ultimo, exarado na petição de fls. 2.

Companhia de Navegação Lloyd Italiano, pedindo regalia de paquetes para os seus vapores.—A prova exhibida não satisfaz a exigencia deste ministerio. E' necessario que os vapores da companhia requerente realizem outras viagens e entrem em épocas certas.

Dr. Duarte de Abreu, pedindo entrega de documentos.—A' petição de 18 de junho, alludida pelo supplicante, não foi junto documento algum. Nada ha, pois, que deferir.

D. Maria Izabel da Soledade Arruda, pedindo para receber no Thesouro Federal a pensão que lhe era paga pela Delegacia Fiscal em Matto Grosso.—Satisfaz a exigencia da Directoria de Contabilidade.

—Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

Companhia Novo Lloyd Brasileiro.—Pague-se e relacione-se, de accôrdo com o parecer.

Antonio Mendes Pereira.—Relacione-se.

De habilitação:

De D. Benedicta Constança da Conceição, mãe do finado guarda da alfandega Geraldo Luiz da Conceição, ao montepio.—Satisfaz a exigencia da Directoria da Contabilidade.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de setembro de 1906

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 121—Em resposta ao vosso officio n. 511, de 10 de agosto ultimo, cabe-me declarar-vos que, estando o Governo autorizado a applicar o saldo das apolices de que trata o art. 26, n. 5, da lei organotaria vigente, na compra, construcção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital, ajustou com o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores contribuir com a somma de 350.000\$ para a construcção do novo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, passando, depois de convenientemente preparada, a parte do proprio nacional por esta occupado ao serviço do Thesouro Federal.

—Srs. N. M. Rothschild and Sons:

N. 21—Tenho a honra de confirmar o seguinte telegramma, de hoje datado: «Atendendo requisição feita Ministro Viação aviso 2907 de 11 corrente, queiram pagar a Walker Companhia trinta cinco mil quinhentas quarenta cinco libras, dezeseite soldos e dez dinheiros, por trabalhos executados em agosto findo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de setembro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 639—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 1.309, de 30 de julho ultimo, resolveu, por acto de 21 de agosto subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accôrdo com o disposto no § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de um volume marca G&C, n. 1.662, e duas caixas da mesma marca, ns. 1.663 e 1.664, contendo uma caldeira e seus pertences, vindos de Nova York no vapor *Soldier Prince* e offerecida pela casa Guinle & Comp. á Escola Polytechnica.

N. 640—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 4 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 765 S/B, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, nos termos do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 349 volumes contendo ferro em obras para construcção, pesando 188.534 kilos, vindos no vapor *Crefeld*, importados pela referida Prefeitura.

N. 641—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal no officio n. 749 S/B de 31 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo, de accôrdo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de dous evaporadores e seus accessorios, importados pela referida Prefeitura no vapor *Prinz Sigismund*, com destino ao serviço de calcamento desta cidade.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 244—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de agosto ultimo, o processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 223, de 30 de julho anterior, e relativo ao reforço da fiança no valor de 200\$, prestada pelo agente das rendas federaes no municipio de Serinhaem, Francisco Corrêa de Mattes, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, por ter sido annexado á dita agencia o municipio de Rio Formoso.

N. 245—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 10 corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 344, de 20 de agosto ultimo e relativo á fiança no valor de 2.000\$, prestada por Lincoln Paranhos em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no lugar de collector das rendas federaes em S. João da Boa Vista, no referido Estado.

N. 246—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de agosto proximo passado, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 65, de 21 de junho ultimo e relativo á fiança no valor de 200\$, prestada por Carlos Frederico Zander, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade, e de seus prepostos, no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes na villa Colombo, no referido Estado.

—Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 51—De accôrdo com o despacho hoje proferido pelo Sr. Ministro, sobre requerimento de Mario Rodrigues de Almeida Arizant, nomeado 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, peço-vos providencias no sentido de ser ao mesmo requerente concedida passagem de 1ª classe desta Capital á daquelle Estado.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 145—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o officio n. 96, de 19 de junho deste anno, em que Edistio Martins, ex-porteiro dessa repartição, recorre do despacho pelo qual indeferistes o pedido que vos apresentou no sentido de ser-lhe passada por curador o teor da ordem deste Ministerio, de outubro de 1902, mandando que o recorrente continuasse suspenso do exercicio do respectivo cargo, resolveu, por acto de 18 de julho ultimo, manter o referido despacho.

N. 146—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, limited* na petição transmittida com o vosso officio n. 119, de 7 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e expediente, nos termos das clausulas 20 do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873 e 2ª do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa

relação o destinado ao consumo de sua estação nesse Estado, durante um anno.

Outrossim, vos recomendo, na forma do citado despacho, providencias para que seja enviada ao Thesouro a relação do material despachado no anno anterior.

N. 147—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 de mez proximo findo, proferido sobre o objecto de vosso telegramma de 25 e officio n. 118, de 7 do mesmo mez, junto vos remetto a proposta de Braz Rozendo Carneiro de Albuquerque, apresentada para a execução das obras de que carece o edificio dessa repartição, e declaro-vos que as providencias lembradas naquelle officio já foram tomadas pelo despacho a que se refere a ordem desta directoria n. 136, de 18 tambem do mez proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo :

N. 83—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 11 de agosto proximo findo, approvado o acto de que destes conta em officio n. 64, de 7 de junho anterior, e pelo qual designastes o agente fiscal dos impostos de consumo João Climaco Vieira Maciel para, de accordo com a representação que vos dirigiu a Inspectoria da Alfandega desse Estado, proceder á conferencia de 200 saccos de sal importados de Cabo Frio, assim vol-o communico para os fins convenientes.

N. 84—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communico o respectivo presidente em officio n. 550, de 23 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão do dia 10 de mesmo mez julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 200\$, prestada por Ignacio da Silva Pereira em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector interino das rendas federaes no municipio de Serra, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 68—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição do governador desse Estado, constante do officio dessa delegacia, n. 51, de 20 de junho proximo passado, resolveu, por acto de 20 de julho ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, n. XIV, 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro do anno proximo findo, dos artigos mencionados na inclusa relação e importados com destino á reconstrução do palacio do governo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 168—Communico-vos para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro de 7 de julho ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 549, de 23 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão do dia 10 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 282\$, prestada por Augusto da Silva e Souza, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos, no logar de collector das rendas federaes no municipio de Abaeté, nesse Estado.

N. 169—Declaro-vos para os devidos effectos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 28 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, conforme consta do officio do respectivo presidente n. 539, de 16 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão do dia 10 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 1.93\$, prestada por Luiz Maria de Magalhães Portinho, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das

rendas federaes do municipio de Santa Luzia do Carangola, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 57—Communicando-vos haver o Sr. Ministro, por despacho de 19 de julho ultimo, resolvido approvar o acto de que destes conta em officio n. 49, de 28 de junho anterior, e pelo qual nomeastes Christiano Quirino de Carvalho para exercer interinamente o logar de collector das rendas federaes na villa de Alagôa Grande, nesse Estado, declaro-vos, de accordo com o citado despacho, que, nos casos semelhantes ao de que se trata, deve essa delegacia annexar a collectoria vaga á mais proxima, até que a fiança do novo collector seja definitivamente julgada pelo Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 198—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 33, de 5 de fevereiro do corrente anno, e interposto por Leuzinger Dieteker & Comp., da decisão da Inspectoria da Alfandega deste Estado, sobre a classificação dos tecidos de algodão constantes das amostras ns. 1 a 4, que os recorrentes submetteram a despacho pelas notas de importação ns. 1.622 e 1.623, de 11 de dezembro do anno passado, com lavrados, de phantasia do art. 473 da Tarifa, resolveu, por despacho de 9 de agosto proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso, para o fim de serem os tecidos em questão classificados como de algodão de salpicos do art. 473, o da amostra n. 1, e como de algodão bordado, do mesmo artigo e nota 55ª, os das amostras ns. 2 a 4.

N. 199—Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 218, de 27 de julho ultimo e relativo á isenção de direitos pretendida pelo Club Nautico Capibaribe para embarcações destinadas ao sport nautico, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do mez findo, providencias para que se apresentadas as relações de que trata o art. 432, n. 1, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 196—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, na petição encaminhada com o vosso officio n. 194, de 22 de junho ultimo, resolveu, por acto de 22 de agosto proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 13ª do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1898, e clausula 23ª do de n. 5.548, de 6 de junho de 1905, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino ao serviço de suas linhas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 379—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento e mais papeis transmittidos com o officio dessa delegacia n. 329, de 20 de novembro de 1902, e em que o ex-4º escriptuario dessa repartição, bacharel Alvaro Augusto de Carvalho Aranha, pede sejam recebidas as contribuições em atraso para o respectivo montepio, resolveu, por despacho de 30 de agosto proximo findo, á vista do que informastes em officio n. 259, de 27 de junho ultimo, indeferir o alludido requerimento.

N. 380—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 161, de 23 de abril ultimo, encaminhando a proposta do collector fe-

deral em Batataes, de Claudio José Gomes, para seu agente auxiliar, resolveu, por despacho de 8 de agosto proximo findo, approvar a mesma proposta.

N. 381—Communico-vos, para os fins convenientes, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 28 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 538, de 16 de agosto proximo findo, resolveu, em sessão do dia 10 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1.400\$, prestada por Joaquim Honorato Pereira de Castro, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collector das rendas federaes do municipio de Capivary, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 43—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 21 de julho ultimo, approvado o acto de que destes conta em officio n. 23, de 4 de abril do corrente anno, e pelo qual nomeastes José da Franca Lopes, para o logar de collector das rendas federaes, interino, em Buquim, e Sebastião de Aguiar Machado para o de escriptão, tambem interino, em Socorro, assim vol-o communico para os fins convenientes.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 14 de setembro de 1906

Nicoláo Greco & Comp.—Provem que são productores de banha.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimento despachado

Dia 14 de setembro de 1906

Duarte Lino de Fraga.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 10 de setembro de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias a fim de que:

Seja transferida da pagadoria da Marinha para o Thesouro Federal, mediante jogo do contas na escripturação do mesmo Thesouro a quantia de 2:000\$000, á conta da verba—Eventuaes, Material, quota destinada a tratamento de officiaes e praças, etc.—do orçamento em vigor (aviso n. 1.285) ;

A Delegacia Fiscal no Amazonas seja habilitada com o credito de 35:000\$000, á conta da rubrica 20—Munições de bocca, pessoal—do orçamento em vigor (aviso n. 1.282).—Communicou-se á contadoria (officio n. 1.287) ;

A conta das competentes rubricas do orçamento em vigor seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo o credito de 720\$000, para occorrer ao pagamento de agua fornecida ao pharol da ilha do Francez (aviso n. 1.238).—Communicou-se á contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.289 e 1.290).

Ao Quartel General da Marinha, declarando que o Sr. Ministro ora autoriza:

O Arsenal de Marinha desta Capital a entregar á Escola de Torpedos os cabos de que tratou no officio ns. 985, 1ª Secção, de

27 do mez passado; e o Commissariado Geral da Armada a fornecer á enfermaria de beribericos de Copacabana o cofre de que se occupou no officio n. 425, 4.ª Secção, de 21 de agosto ultimo, e a Escola do Aprendizizes Marinheiros do Estado de Sergipe os artigos constantes das relações que vieram annexas aos officios ns. 724, de 30 em junho ultimo e 384, de 26 de julho proximo findo (officios ns. 1.291, 1.292 e 1.293).—Communicou-se á Repartição da Carta Maritima (officio n. 1.294).

—A' Camara dos Deputados:

Transmittindo, para os fins convenientes, a Mensagem do Sr. Presidente da Republica, sobre a concessão do credito de 171:178\$669, supplementar a diversas verbas do artigo, 6.º da Lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 1.296).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 12 de setembro de 1906

Ao quartel general, mandando:

Louvar, em ordem do dia, o commar-dante e officiaes do cruzador *Barroso*, designado para comboiar o cruzador americano *Charleston* ao porto de Montevideo, pelo bom desempenho da commissão (aviso n. 1.284);

Contar, para os efeitos da reforma, o periodo de 13 annos, nove mezes e 13 dias, decorrido de 25 de agosto de 1886 a 6 de junho de 1900, em que o escorevente de 2.ª classe Guilherme do Patrocinio serviu como praça no corpo de marinheiros nacionais (aviso n. 1.288);

Contar, pelo dobro, para os efeitos da reforma, o periodo decorrido de 8 de abril a 28 de agosto de 1897, em que o 1.º sargento do corpo de marinheiros nacionais Francisco Alves Ferraz, pertencendo á guarnição do cruzador-torpedeiro *Tymbira*, se achava na Bahia em operações de guerra (aviso n. 1.290).

Autorizando-o a providenciar para que seja dispensado do logar de pratico da flotilha de Matto Grosso o operario de 3.ª classe do arsenal de marinha daquelle Estado Mauricio Vicente (aviso n. 2.189).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, communicando o fallecimento do 1.º tenente commissario Cezar Coutinho da Fonseca Tamoyo, para quem se pedira o internamento no Hospicio Nacional de Alienados, no aviso n. 1.181, de 17 de agosto ultimo (aviso n. 1.286).

—Ao 1.º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo informado o requerimento do 1.º tenente-cirurgião Dr. Francisco de Barros Pimentel, pedindo um anno de licença, para tratar de sua saúde onde lhe convier (aviso n. 1.287.)

Ministerio da Guerra

Expediente de 6 de setembro de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento da quantia de 34:728\$400, sendo: a Christovão J. de Andrade, 14:138\$300; a Manoel José Diniz, 1:000\$000; a Mendes & Comp., 2:400\$000; a Ottoni Silva & Comp., 16:830\$100 e a Silva & Menna, 360\$000 (aviso n. 567).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 11 e 16 de agosto findo, promovendo, graduando e reformando diversos officiaes.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito, mandando:

Apresentar ao commando do 4.º districto militar o capitão Claudio da Rocha Lima, afim de servir como ass stente do general de brigada José Caetano de Farias;

Continuar a servir do 12.º batalhão de infantaria, por mais 60 dias, o 2.º tenente João da Costa Braga;

Resolver-se á Escola de Guerra, para que possa prestar os exames do 2.º anno do curso geral da extincta Escola Militar do Brazil, o ex-alumno Augusto de Bittencourt Am-ranto, visto não ter até a presente data gozado dos efeitos da lei de annistia.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906—N. 55.

O Sr. Presidente da Republica manda, por esta Secretaria de Estado, declarar ao Sr. delgado fiscal do Thesouro Federal em Porto Alegre, em resposta ao seu telezramma de 3 do corrente, e em confirmação ao desta data que, recebendo os alferes-alumnos, quando nomeados, quantitativo para fardamento, não tem direito a esse ab no quando confirmados em 2.ºs tenentes.—Francisco de Paula Argollo.

Dia 10

Ao Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo, para que se digne apresentar á mesma Camara, papeis em que o capitão do 35.º batalhão de infantaria Manoel Onofre Muniz Ribeiro pede pagamento de vantagens a que se julga com direito, por ter servido na extincta Escola Pratica do Exercito, nesta Capital, de 4 de março a 5 de abril de 1893, como agente; de janeiro a maio de 1905, como secretario; e de 16 de dezembro de 1893 a 9 de abril de 1894, como instructor adjunto.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo, por tratar-se de assumpto da competencia do ministerio a seu cargo, o telezramma em que Laura Adelaide dos Santos Ferreira, viuva do capitão Claudino José dos Santos, pede providencias para que se active o andamento do processo de habilitação de herdeiros do referido capitão, para a percepção do montepio e meio-soldo.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que seja mudado o aparelho telephonico da residencia do general Luiz Antonio de Medeiros, da rua Moura Brito n. 18 para a rua Almirante Tamandaré n. 4.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para consultar com seu parecer papeis em que o 2.º tenente de cavallaria Antonio Netto de Azambuja pede que selhe conte antiguidade de posto da data em que adquiriu direito á promoção por actos de bravura;

Para os fins convenientes, cópia dos decretos de 22 de agosto findo, promovendo, graduando e reformando varios officiaes.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Declarando: Que o 2.º tenente de cavallaria Alberto Henrique da Fonseca, que foi posto á disposição do presidente do Estado de Matto Grosso, é dispensado dessa commissão, devendo apresentar-se ao commandante do 7.º districto militar;

Que, segundo communica o Ministerio da Justiça e Negocios interiores, não mais se tornam necessarios ao mesmo ministerio os serviços do capitão do exercito Gregorio de Paiva Meira;

Que são transferidos na arma de infantaria os 2.ºs tenentes Salustiano Alves da Silva do 15.º batalhão para o 35.º e Alfredo Felix da Silva do 40.º para o 32.º;

Mandando continuar a servir por mais 60 dias em um dos corpos da guarnição da Capital Federal o capitão do 6.º regimento de cavallaria Abilio da Silva Pereira, e no 8.º regimento de cavallaria o 2.º tenente Eurico Augusto de Mesquita.

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1906

José Maximo, ex-voluntario da patria, pagamento de uma gratificação.—Indeferido. Juliano Nunes, 2.º tenente de infantaria, restituição de um desconto que soffreu.—Indeferido.

João Candido da Silva Muricy, alferes reformado, solicitando o titulo de agrimensor, por ter todo o curso de preparatorios da antiga Escola Militar da Côrta.—Indeferido, visto já estarem decorridos 17 annos e não existir mais a escola que taes titulos conferia.

Demosthenes Americo da Silva, pharmaceutico adjunto, contagem do tempo em que serviu no Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.—Indeferido

Rodrigues Rufino de Campos, 2.º tenente do 35.º batalhão de infantaria, solicitando gratificação de função technica, visto ser commandante do destacamento da fabrica de polvora da Estrella.—Indeferido.

Miguel Joaquim Machado, 2.º tenente, pagamento de differença de ajuda de custo.—Indeferido.

Manoel Ignacio Domingues, major de infantaria, relevação de uma carga.—Indeferido

Edmundo Herodines da Silva, 2.º tenente de infantaria, restituição de uma consignação que não foi paga ao Banco Auxiliar das Classes da Bahia.—Indeferido, visto já ter a Delegacia da Bahia procurado e relacionado a importancia reclamada a requerimento do Banco Auxiliar daquelle cidade.

Antonio Ignacio da Trindade, por seu bastante pr curador, solicitando a patente de capitão honorario.—Prove o que allega.

José da Silva Braga, major de engenheiros, averbação nos seus assentamentos do tempo em que praticou no Observatorio Astronomico.—Indeferido, em vista do disposto no art. 8 das instrucções de 12 de setembro de 1855.

General do brigada reformado Braz Abrantes, pedindo certidões das inspecções por que passou desde julho de 1904 até á presente data.—Declare os fins para que pede a certidão.

Manoel Jacob de Almeida, ex-praça do 20.º batalhão de infantaria, requerendo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria.—Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 13 de setembro de 1906

Remetteu-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para que se digne de tomar na consideração que merecer, o requerimento em que Victor Henriot e Ernesto Pinto da Silva pedem seja adoptado em repartições publicas o aparelho de sua invenção destinado a dar aviso de incendios.

—Ao Ministerio da Fazenda foram devolvidos quatro processos em que a Empresa Brasileira de Navegação Freitas, cujos vapores foram adquiridos pelo Lloyd Brasileiro, pediu insenção de direitos para material destinado aos seus vapores.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 14 do corrente, o Sr. presidente deste Tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.928, de 12 do corrente, pagamento de 883\$333, da folha de vencimentos que competem aos engenheiros e auxiliares da Inspeção Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo;

N. 2.818, de 1 do corrente, idem de 12-350\$744, a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 2.840, da mesma data, idem de 132\$200 ao interprete da Hospedaria da Ilha das Flores, Arthur Kistuman Ferreira, do aluguel de botes para embarques de imigrantes e passagens, em julho ultimo;

N. 2.854, de 4 do corrente, idem de 1-431\$587, da folha do pessoal jornaleiro da Hospedaria da Ilha das Flores, em agosto ultimo;

N. 2.732, de 25 de agosto, idem de 63\$100, a diversos, de fornecimentos à Repartição Geral dos Telegraphos, em junho ultimo;

N. 2.772, de 28 de agosto, idem de 18-330\$518, a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, nos meses de fevereiro a maio ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 3.629, de 1 deste mez, pagamento de 990\$, de folhas relativas ao mez de agosto findo, do pessoal administrativo do Extraato do Gymnasio Nacional encarregado dos exames de preparatorios, do de nomeação do director do mesmo Externato e das quebras ao respectivo escrivão;

N. 3.676, de 4 do corrente, idem de 248\$966, das folhas das diarias que deixaram de receber, no mez de julho ultimo, diversos guardas civis;

N. 3.616, de 31 de agosto, idem da quantia de 8-990\$840 a Ladislão Dias da Cunha, da demolição, em parte, da ex-casa dos expostos, para inicio das obras do prolongamento do quartel da força policial;

N. 3.673, de 4 do corrente, idem de 350\$, a Francisco de Paula R. de Azevedo, do aluguel do predio occupado pelo Commando Superior da Guarda Nacional, em agosto ultimo.

—Ministerio da Fazenda.

Officios:

N. 31, da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, de 7 de agosto, pagamento de 300\$, de despesas effectuadas pela mesma, no mez de julho ultimo;

N. 33, da mesma Superintendencia, de 27 de agosto, adiantamento de 1-200\$, ao Superintendente da mesma, para despesa de prompto pagamento, nos mezes de setembro a dezembro do corrente anno;

N. 241, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 8 de agosto, credito de 375\$, áquella Delegacia, para pagamento de porcentagem pela condução de numerario em 1905, ao capitão João Frederico de Mesquita.

Exercicios findos:

Requerimento de Horacio Ernesto de Siqueira, pagamento de 60\$ de vencimentos não recebidos em 1904.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.298, de 12 de setembro, pagamento de 30-148\$, a Lage Irmãos e Novo Lloyd Brasileiro, pelas obras que realizaram no encouraçado *Aquidaban*, cruzador *Barroso* e cruzador-torpedeiro *Tamoyo*;

N. 1.299, da mesma data, idem de 40-950\$, a M. Buarque & Comp., pelo carvão de pedra que forneceram ao Arsenal de Marinha de Matto Grosso;

N. 1.151, de 20 de agosto, idem de 4-000\$, a Vicente dos Santos Caneco, das duas primeiras prestações do fornecimento de um escalor mandado construir por este Ministerio.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 549, de 27 de agosto, pagamento de 13-752\$020, a diversos, de fornecimentos para as obras do arsenal de guerra desta Capital e reconstrução do edificio do quartel general do exercito, no corrente exercicio;

N. 550, de 27 de agosto, idem de 13-248\$070, a diversos, de fornecimentos à Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 567, de 6 de setembro, idem de 34-728\$400, a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste Ministerio, no actual exercicio;

N. 533, de 23 de agosto, idem de 18-894\$680, a diversos, de fornecimentos ao Collegio Militar, no actual exercicio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal.—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civil, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua do Ouvidor n. 28; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praça de Santa Luzia n. 5; 5ª, praça da Republica n. 12; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattozo n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal, ao meio-dia.

Juizes de Direito—Provedoria e Resíduos, ás 11 3/4 horas; Orphãos e Ausentes, 1ª Vara, ao meio-dia; 2ª Vara, ás 11 1/2 horas; Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª e 15ª ás 11 horas; 3ª 4ª 6ª, 13ª e 14ª, ao meio-dia.

—Communicou-se ao director do «Bureau International de la propriété industrielle», em Berna, ter a Junta Commercial desta Capital resolvido negar o archivamento, nos termos do art. 3º § 3º do decreto n. 2.747, de 17 de dezembro de 1897 e art. 8º n. 6 do decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904 da marca de vinho *Acreano*, de J. Martins de Macedo, registrada sob n. 4.848 nesse Bureau, por ser identica na sua denominação característica a de producto similar de José Constante, admittida a registro naquella Junta em 23 de junho de 1904 sob n. 4.025 e da marca do producto pharmaceutico *Espurgo*, de Jules Rengues, registrada sob n. 5.085, no mesmo «Bureau» por imitar na respectiva denominação, com offensa do preceito do art. 8º n. 6 do decreto n. 1.236 de 24 de setembro de 1904 o producto da mesma especie *Purgo* do Dr. Raer & Comp., de Buda-Pest (Hungria) admittida a registro no referida Junta em 18 de janeiro ultimo, sob n. 1.553.

—Autorizou-se o gerente do Lloyd Brasileiro a conceder passagem de ida e volta, em 1ª classe, do porto desta Capital aos dos Estados da Bahia e Alagoas ao engenheiro Alvaro José Rodrigues, o qual, como representante do Centro Industrial do Brazil, vae aos referidos Estados colher dados estatísticos e descriptivos para o livro «O Brazil em 1905», correndo a respectiva despesa por conta deste Ministerio.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter sido prorogado até 30 do corrente mez o prazo para a prestação da fiança do thezoureiro da administração dos Correios do Espirito Santo, Joaquim Duarte Pinto de Azevedo. —Fez-se a precisa comunicação á Directoria Geral dos Correios.

Dia 14 de setembro de 1906

Requerimentos despachados

Antonio Eiland & Comp., pedindo privilegio de melhoramento que introduziram na invenção privilegiada pela patente n. 4.255 de 4 de março de 1905 de um novo fermento, denominado «Fermento natural». —Proceda-se a exame prévio no objecto da invenção.

Dr. Alfredo Oscar Fleury do Barros, copitão do estado-maior do exercito, pedindo a restituição da sua procuração e do involucro referentes ao pedido de privilegio de invenção de José Euzébio Simões de pannos medicinaes, denominados «Pannos de electricidade vegetal», por ter sido este indeferido. —Deferido, mediante recibo.

Manoel de Souza Azevedo Junior, pedindo a contagem do tempo que decorreu entre a data de sua exoneração do cargo de thesoureiro da Administração dos Correios do Paraná e a data em que foi nomeado para o referido cargo, de 11 de dezembro de 1897 a 27 de outubro de 1900. —Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Dia 14 de setembro de 1906

Requerimentos despachados

Directoria do Nucleo Colonial Rodrigo Silva, solicitando que, como protecção á industria ceramica que explora o referido nucleo, seja-lhe facultada na Estrada de Ferro Central do Brazil uma tarifa mais vantajosa. —Indeferido.

A. Cabral & Comp., proprietarios de uma olaria em Barbacena, pedindo abatimento de 30 % sobre o frete dos tijolos de sua fabrica. —Indeferido.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. NABUCO DE ABREU; ESCRIVÃO, CORONEL EVARISTO

Dia 6 de setembro de 1906

Interdição

Interdicto, commendador José Alves Ribeiro de Carvalho.—Recebo a appellação tomada por termo a fls. 137 v. no effeito devolutivo. Espeça-se no prazo legal e publique-se. Tomado o agravo, conhecerei do pedido constante do requerimento de fls. 139.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 14 de setembro de 1906

Presidente, Sr. desembargador Miranda Ribeiro — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Recursos crimes

N. 82.—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; recorrente, Antonio Ferreira Gonçalves Braga; recorridos, conde Sebastião de Pinho, João Pedro Caminha e Domingos José de Lemos Reis.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente. Impedido o Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 107.—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; recorrente, o juiz de direito da 5ª vara criminal; recorrido, Candido Gomes da Silva.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

N. 88.—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; recorrentes, Galdino Gomes de Araujo e Adrião Alves Bibiano, sócios solidarios da firma A. Bibiano & Comp.; recorrido, Antonio da Rocha Leão.—Vencendo-se a preliminar de se tomar conhecimento do recurso, contra o voto do Sr. desembargador Lima Drummond. Deram provimento ao recurso para julgar prescripta a condenação, unanimemente.

N. 99.—Relator, o Sr. desembargador Pitanga; recorrente, a justiça; recorrido, Francisco da Silva Vieira.—Deram provimento ao recurso para o effeito de mandar o juiz a quo sanar as nulidades do processo e proferir decisão de meritis, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 617.—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Elias Shebel Vacif; aggravados, Feres Pechara & Irmão.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga, por se ter retirado o Sr. desembargador Miranda Ribeiro. Impedido o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 620.—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 625.—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

N. 634.—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

NOVO SORTEIO

Aggravo de petição

N. 627.—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 82.

Aggravos de petições

Ns. 633, 636, 689 e 642.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA; ESCRIVÃO, CORONEL CÔRTE REAL

Despachos do dia 12 de setembro de 1906

Fullencia

Magalhães & Brando.—Deferindo a petição de fls., intime-se ao syndico para vir a juizo receber os livros.

Liquidações de firmas

Esteves & Rocha.—Diga o curador de ausentes sobre a petição de fls. 32.

Pinto & Barros.—Defiro a petição de fls. 368 e digam os interessados sobre a resposta de fls. 365 v. e 333.

Ação de dez dias

Autor, João Lourenço Alves Gaio; réo, Antonio Alves Ferreira Sobrinho.—Tomando conhecimento da materia contida na minuta de agravo de fls. 27, que a considero procedente, reconsidero o meu despacho de fls. 21, para o fim de receber, como recebo, os embargos oppostos a fls. 9, mas como não fossem os mesmos provados cumpridamente nos dez dias designados, condemnio o réo ao pagamento da quantia pedida, juros de mora e custas, observando-se o disposto no art. 259 regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850. Publique-se e intime-se.

Ações ordinarias

Autores, Arp & Comp.; réos, José Vilmont & Comp.—Deferindo as petições de fls. 99 e 104, arbitro no medio da tabella.

Autor, José Luiz dos Santos; réos, Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, por si e como inventariante e herdeiro dos bens do finado desembargador Honorio Teixeira Coimbra.—Sellados e preparados, á conclusão.

Execuções

Exequente, Francisco Peixoto Coelho; executado, Elizeu de Souza Bittencourt.—Tomem-se por termo o accordo.

Exequente, South American Asphalt Paving Company; executado, John B. Orr.—Em prova.

Exequente, Francisco da Motta Junior; executado, Luiz Carlos Franco.—Em prova.

Executoria

Exequentes, Adolpho Schmidt, Irmão & Comp., em liquidação; executados, tenente-coronel Pedro Dutra Nicacio e outra.—Tomem-se por termo.

Executivo hypothecario

Exequente, Jeronymo José de Macedo; executados, capitão Pedro Teixeira Godinho e sua mulher D. Umbellina de Oliveira Godinho.—Digam os executados.

Prestações de contas

Supplicante, D. Carlota de Souza Pinto Lopes de Almeida; supplicado, Ibelme Sauche.—Julgo por sentença boas e prestadas as contas do depositario, para que surta os seus legaes o juridicos effeitos.

Appellações commerciaes

Appellacte, Singer Sewing Machine Company; appellado Fernando Domingues Feres.—Ao Dr. 1º promotor publico.

Appellante, José Fernandes de Almeida Sobrinho; appellado, Francisco Varella dos Santos.—Diga a parte sobre os embargos de fls.

Despachos do dia 13 de setembro de 1906

Fullencia

Safadi & Irmãos.—Arbitro em um por cento a commissão dos fiscaes.

Liquidações de firmas

Cardoso Monteiro & Comp. — Mantenho o despacho de fls. 60.

Gabriel & Comp. — Foi julgada por sentença dissolvida essa firma commercial, estabelecida á rua Visconde de Maranguape n. 15. Louvem-se as partes em liquidante que prestará o compromisso legal e proseguirá nos termos da liquidação. Custas afinal.

Ação ordinaria

Autor, João Labanca; réo, Manoel Thomé dos Santos Lamas.—Diga o reclamante de fls. 74 sobre a informação do contador.

Executivos hypothecarios

Exequente, a Companhia Amparo Industrial; executada, a Companhia Industrial de Santa Rita.—Digam o exequente e o executado sobre a petição de fl. 205.

Exequente, Dr. João de Albuquerque Serejo; executada, D. Maria Quintina da Costa.—Em prova.

Embargo

Embargante, João Lourenço Alves Gaio; embargado, Antonio Alves Ferreira Sobrinho.—Em prova.

Appellações commerciaes

Appellantes, Bordallo & Comp., representados por Antonio Joaquim Bordallo Velho; appellados, C. Abranches & Comp.—Ao Dr. 4º promotor publico.

Appellante, Francisco Plastina; appellado, Antonio Tavorara.—Vista á parte.

Carta testemunhavel

Aggravante, Rodolpho Kirdes; aggravado, Annibal Diez.—Respondido o agravo, mandando seguir a carta testemunhavel, acompanhada de copias das peças de fls. 4 a 17 dos autos da liquidação de Kirdes, Diez & Comp.

Audiencia do dia 14 de setembro de 1906

Fullencia

Alfredo Meyer.—Recebo a appellação no effeito devolutivo.

Executivos hypothecarios

Exequente, Miguel Carlos da Silva Braga e sua mulher D. Amélia Candida Vieira Braga; executados, Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga e sua mulher D. Clementina Galvão da Costa Braga.—O Sr. escriptivo corrija a numeração de fls. 220 em diante.

Exequente, Dr. João Albuquerque Serejo; executados, João Carlos Muratori e sua mulher D. Maria Eugénia da Fonseca Muratori.—Em vista dos autos, indefiro a petição de fls. 134.

Prestação de contas

Supplicante, José Ribeiro Cardoso, cessionario de Joaquim Teixeira de Carvalho; supplicado, José Martins Barbosa, depositario.—Defiro a petição de fls. 61.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZ, DR. RAFA GABAGLIA — ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO DA SILVA TRILHO

Dia 14 de setembro de 1906

Ações ordinarias

Autores, Ludovico Ferreira de Mattos, sua mulher e outros; réo, José Pereira Gomes de Oliveira.—Accusa-la a citação feita e assignado o prazo da lei.

Autoras, D. Marianna Augusta de Jesus Emediata e outros; réos, Oliveira Valle & Comp.—Sellados e preparados, á conclusão.

Autores, Lopes Gomes & Comp.; réos, Gomes & Irmão.—Accusada a citação feita e assignado o prazo legal para contestação.

Excentivos hypothecarios

Exequente, Francisco Bemfica de Menezes; executados, José Antonio da Costa Braga e sua mulher.—Postos os embargos em prova.

Exequente, Antonio Cardoso Martins; executado, Antonio Diamantino, testamenteiro e inventariante, unico herdeiro de Manoel Carlos Coutinho e sua mulher.—Accusada a citação de Antonio Diamantino para vir prestar o seu depoimento pessoal.

Exequente, Manoel Alves de Oliveira; executado, Jeronymo Antonio Rodrigues Cardoso.—Sobre a petição de fls. 51 diga a parte contraria em 24 horas.

Exequente, Francisco Monteiro de Oliveira Pinto; executados Antonio Monteiro de Castro e sua mulher.—Sobre a petição de fls. 109 diga a parte adversa em 24 horas.

Fiança

Supplicante, Alfredo Gastão de Villemar do Amaral.—Julgada extincta a fiança prestada pelo fallecido engenheiro José Osorio Nogueira da Silva.

Des dias

Autor, Manoel Ferreira Vaz Salleiro; réos, José Antonio de Amorim e Joaquim Alves Ferreira.—Sellados e preparados, á conclusão.

Autor, José Bonifacio de Andrade; réo, Augusto V. de Magalhães.—Proposta a acção e assignado o prazo de 10 dias para embargos.

Concordata

Supplicante, C. Dabelow.—Nomeados fiscaes os credores *The British Bank of South America Limited* e o Banco do Brazil.

Liquidações

De Mourão & Gomes.—Digam os interessados sobre a petição de fls. 62.

De Luiz Evaristo da Costa Cabral & Comp.—Digam os Drs. curador geral de residuos e procurador seccional.

De J. M. Valle & Costa.—Indeferida a petição de fls. 66 e mantido o despacho de fls. 64.

Concordata

Supplicante, Armando Mendes Portella.—Respondido o agravo.

Prestação de contas

Supplicantes, Bieber & Comp. e outros, syndicos definitivos da cessão de bens da firma Viuva Wenceslão Guimarães & Comp.—Digam os fiscaes.

Appellação

(Da 8ª Pretoria)

Appellantes, L. da Silva Braga & Comp.; appellados, Leopoldo da Silva Carvalho.—Sellados e preparados, á conclusão.

Cessão de bens

De Alvaro Quartim & Comp.—Digam os syndicos e fiscaes.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças de 14 de setembro de 1908

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Pinto Corrêa.—Vistos, e não procedendo as allegações de defesa a fls. 8, provada como está a infracção, julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar o infractor José Pinto Corrêa, ao pagamento da multa de 125\$, grão médio do art. 87, paragrapho unico do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; ré. D. Maria Fausta

Cabral.—Vistos, e tendo a ré D. Maria Fausta Cabral deixado o processo correr á revelia, nada allegando em sua defesa: julgo procedente a denuncia de fls. 2, mas para condemnar a referida ré ao pagamento da multa de 50\$, grão minimo do art. 98, § 1º do regulamento sanitario; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, José Joaquim Gomes de Souza.—A' vista da conta de fls. 14 e do conhecimento de fls. 16, julgo o processo findo.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 21 da rua Conselheiro Zacharias, a requerimento de Luiz da Rocha Soares, Antonio da Rocha Soares e sua mulher, uso-fructuarios do dito predio, na forma abaixo.

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias, virem que o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 15 de setembro do corrente anno, ás portas da casa n. 108 da rua dos Invalidos, ás 12 horas do dia, após a audiencia, o predio seguinte: Avaliação — Rua Conselheiro Zacharias n. 21, freguezia de Santo Christo. Predio terreo pela rua Conselheiro Zacharias e de sobrado pela rua Leoncio de Albuquerque onde faz esquina; pela rua Conselheiro Zacharias tem uma muralha de pedra e tijolo dobrado encimado por gradil de ferro, com um portão de madeira, tendo um telheiro sobre columnas na parte interior e em seguida á muralha tres janellas e uma porta de rótula com portaes de madeira. Pela rua Leoncio de Albuquerque apresenta o aspecto de um grande sobrado, tendo nove janellas no pavimento superior, sotão com janellas em volta, e no pavimento terreo que é dividido em tres moradas sob as designações de A, B e C, cinco janellas e quatro portas, portaes de madeira e peitoril. A construcção deste predio é de tijolo dobrado com divisões de estuque, tendo escadas de madeira e uma de tijolo ladrilhado dando para o terreno que tem a forma de terraço, fechado em parte com gradil de ferro. O predio é dividido em commodos para familias, porém, acha-se em quasi completa ruina e deshabitado, tendo desabado a cobertura do sotão de que restam as paredes. O terreno em que está edificad este predio mede pela rua do Conselheiro Zacharias 20m.35 e pela rua Leoncio de Albuquerque 19m.90. Devido ao estado do predio, foi o mesmo e seu respectivo terreno avaliado em 5:000\$000. Este predio vae a requerimento dos referidos uso-fructuarios, Luiz da Rocha Soares, Antonio da Rocha Soares e sua mulher. Sendo o producto liquido da venda convertido opportunamente em apolices da divida public, que serão averbadas em nome dos ditos uso-fructuarios com a mesma clausula que grava o referido prédio, e com a obrigação de darem á sua irmã, Olivia Ferreira de Oliveira, a pensão annual de 72\$ fortes, dividida em trimestres, por força da disposição testamentaria do finado Manoel da Rocha Soares. Tendo sido ouvido sobre a dita venda o Sr. Dr. curador de residuos, o qual concordou. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E, para constar, mandou extrahir o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados na imprensa diaria e affixados no lugar do estylo pelo

porteiro dos auditorios, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Rio de Janeiro, aos 25 dias do mez de agosto do anno de 1908. Eu, Procopio José da Silva, escrivão interior, o subscrevi.—Enéas Galvão.

Juizo da Quarta Pretoria

De praça com o prazo de 10 dias

O Dr. Auto Barbosa Fortes Juiz da 4ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias virem, que no dia 26 de setembro corrente, depois da audiencia deste juizo, que terá lugar ás 12 horas do dia, o porteiro dos auditorios venderá em praça a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os seguintes bens, penhorados a Ramos Pereira & Comp., por Manoel Joaquim de Aranjó, cujos bens estão depositados á rua do Coto-vello n. 1, a saber: um balcão com pedra marmore e cópa, 150\$; um etagère com marmore, 100\$; duas partes de armação, 40\$; um deposito para gelo, 30\$; um guarda comida, 30\$; quatro mesas de pedra marmore, 100\$; cinco mesas de madeira, 40\$000; um pequeno armario com portas de vidro, 25\$; uma mesa com pedra marmore, 33\$000; 17 cadeiras com assento de palhinha, 68\$000; um fogão com chaminé, 70\$; 12 panellas diversas, 20\$; oito frigideiras de diversos tamanhos, 6\$; duas conchas, 1\$; quatro escumadeiras, 2\$; dous passadores, \$400; uma assadeira, 2\$; quatro moringas 1\$200; uma macina para café, 1\$; uma chaleira, 1\$; um bule para leite, 1\$500; uma caneca de folha, \$200; dous bules pequenos para chá, 2\$; duas cafeteiras, 2\$; um pote para manteiga, 1\$; duas escarradeiras de pés, 12\$; uma lata para assucar, \$600; duas partes do armação, 20\$; uma pedra marmore, redonda, 10\$; 22 copos diversos, 8\$300; seis calices e 16 chicharas, 6\$; uma lata de azeitonas, \$600; cinco chicharas grandes e quatro tijellas 1\$, duas canecas \$500; sete latas de marmellada, 10\$500; duas latas de *petit-pois*, 1\$500; um quinto contendo algum vinho, 30\$; um dito cheio 60\$; um dito com algum paraty, 10\$; dous litros de cognac nacional, 6\$; 15 garrafas de vinho do Porto, 22\$; oito litros de vermouth francez, 20\$; dous ditos de dito italiano, 4\$; dous litros de aniz, 4\$; quatro litros de vermouth nacional, 6\$; dous litros de genebra, 6\$; seis garrafas de aguardente do reino, 9\$; 17 garrafas de laranginha, 15\$; tres litros de bitter, 6\$; dous litros de fernet, 3\$; oito garrafas de cerveja Bock-Ale, 6\$; quatro garrafas de cerveja Guarany, 1\$200; 60 garrafas de cerveja marca barbante, 14\$; quatro garrafas de cerveja Toll Bier, 2\$500; 24 garrafas de xaropes diversos, 14\$; 15 garrafas de soda, 2\$500; quatro garrafas de sifon, 10\$; 167 maços de cigarros diversos, 18\$000; oito pacotes de phosphoros de pau 2\$400; tres pacotes de phosphoros de cêra 1\$000; quatro assucareiros pequenos 4\$000; quatro bandejas 8\$300; importando tudo na quantia de 1:089\$300, acima da qual deve ser feito o lance. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e que o porteiro dará certidão do o haver cumprido e outros dois de igual teor para serem publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 14 de setembro de 1908. E eu Luiz de Vasconcellos escrivento juramentado o escrevi. E eu José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão o subscrevi.—Auto Barbosa Fortes.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De notificação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, constantes da relação abaixo transcripta, para, dentro desse prazo, pagarem a entrada de 2 1/2 %, ou seja 5\$ por acção, com o accrescimento de juro de 1 % pela mora, sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão por conta e risco dos seus possuidores, á cotação do dia, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correm e se processam os autos de notificação em que é supplicante a Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil e supplicados João Americo Mancio de Toledo e outros, accionistas da mesma companhia, nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito do Commercio—A Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos, no Brazil, com sede nesta Capital, á rua Quitanda n. 83, 1º andar, tendo deliberado, em sessão conjunta da Directoria e Conselho Fiscal, tomar, quanto aos seus accionistas em atraso de prestação de capital as providencias permittidas pelo art. 33 do decreto n. 434, de 1891 (documento sob n. 1), vem requerer a V. Ex. a notificação dos accionistas constantes da relação inclusa (documento sob n. 2), para pagarem a entrada de 2 1/2 %, ou seja 5\$ por acção, na forma da chamada feita pela Directoria da supplicante, e comprovada pelos annuncios insertos nos jornaes juntos (documentos sob ns. 3, 4 e 5), com o accrescimento do juro de 1 % pela mora, estabelecido no art. 7º dos estatutos da companhia (documento sob n. 6), sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus possuidores, á cotação do dia, publicada a intimação por 10 vezes, durante um mez, nas duas folhas de maior circulação que forem designadas por V. Ex., tudo na conformidade do que determina o supracitado art. 33 do decreto n. 434. Pede deferimento. (Com 6 documentos e procuração). Rio, 6 de agosto de 1906.—João Maximiano de Figueiredo, advogado. (Estava devidamente sellada). Distribuição: D. ao Dr. juiz da Segunda Vara do Commercio, em 20 de agosto de 1906.—O distribuidor interino, F. A. Mattos. Despacho: Como requer, publicando-se no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. F. 20 de agosto de 1906.—Gabaglia.

RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA INTERNACIONAL DE DOCAS E MELHORAMENTOS NO BRAZIL, QUE NÃO REALIZARAM A CHAMADA DO CAPITAL, FEITA PELA DIRECTORIA.

Nomes	Quantidade de acções	Importancia chamada	Juros de 1 % pela mora	Total
João Americo Mancio de Toledo.....	2.500	12:500\$000	125\$000	12:625\$000
Banco de Credito Real do Brazil.....	2.000	10:000\$000	100\$000	10:100\$000
Custodio da Costa Braga.....	1.500	7:500\$000	75\$000	7:575\$000
Empresa Industrial Brasileira.....	1.500	7:500\$000	75\$000	7:575\$000
Candido Caetano Ferraz....	1.000	5:000\$000	50\$000	5:050\$000
Francisco Pires de Carvalho Aragão.....	1.000	5:000\$000	50\$000	5:050\$000
Bernardo de Oliveira Barbosa.....	500	2:500\$000	25\$000	2:525\$000

Juizo da Oitava Pretoria

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Antonio Fernandes do Sá, no processo n. 236, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a todos os demais ter-

mos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, 14 de setembro de 1906. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevi. — O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Francisco Grego, no processo n. 422, tem de ser processado como

Nomes	Quantidade de acções	Importancia chamada	Juros de 1 % pela mora	Total
Bernardo Barbosa.....	500	2:500\$000	25\$000	2:525\$000
Henrique Chaves.....	400	2:000\$000	20\$000	2:020\$000
Joaquim Garcia.....	300	1:500\$000	15\$000	1:515\$000
Eugenio Dias Pinto de Figueiredo.....	200	1:000\$000	10\$000	1:010\$000
Guilherme Maria Pinto de Vasconcellos.....	200	1:000\$000	10\$000	1:010\$000
Firmino Pedreira do Couto Ferraz.....	100	500\$000	5\$000	505\$000
Lopo Gonçalves Bastos Netto.....	100	500\$000	5\$000	505\$000
Manoel de Oliveira e Silva.....	100	500\$000	5\$000	505\$000
P. J. Santos.....	100	500\$000	5\$000	505\$000
Theophilo Gomes de Mattos.....	100	500\$000	5\$000	505\$000
Francisco José de Carvalho Junior.....	50	250\$000	2\$500	252\$500
Francisco Marques de Araujo Góes.....	50	250\$000	2\$500	252\$500
Francisco Coelho Gomes.....	50	250\$000	2\$500	252\$500
Julio José Barbosa.....	50	250\$000	2\$500	252\$500
Manoel Pinheiro Martins.....	50	250\$000	2\$500	252\$500
V. Santos.....	50	250\$000	2\$500	252\$500
Constança de Paula Antunes (D.).....	30	150\$000	1\$500	151\$500
Antonio Rodrigues de Freitas.....	25	125\$000	1\$250	126\$250
Eugenio José de Lima.....	25	125\$000	1\$250	126\$250
Felisbello Firmo de Oliveira Freire (Dr.).....	25	125\$000	1\$250	126\$250
Alfredo Borges Monteiro.....	20	100\$000	1\$000	101\$000
Hermann Schloback.....	10	50\$000	\$500	50\$500
Joaquim Gomes Cardia.....	10	50\$000	\$500	50\$500
Rodolpho Calcagno.....	10	50\$000	\$500	50\$500
Antonio M. de Magalhães.....	5	25\$000	\$250	25\$250
Total.....	12.560	62:800\$000	628\$000	63:428\$000

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.—Victor de Castro, guardalivros da companhia. Em virtude do que, se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual são citados os accionistas da Companhia Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, constantes da relação acima transcripta, para, dentro desse prazo, pagarem a entrada de 2 1/2 %, ou seja 5\$ por acção, na forma da chamada feita pela Directoria da supplicante, e comprovada pelos annuncios insertos no *Jornal do Commercio* de 2, 8 e 18 de julho do corrente anno, com o accrescimento do juro de 1 % pela mora, estabelecido no art. 7º dos estatutos da companhia, sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus possuidores, á cotação do dia, tudo na conformidade do que determina o supra citado art. 33 do decreto n. 434. E, para constar e chegar ao inteiro conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital e outros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de agosto de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

incurso no artigo 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. Oitava Pretoria, em 14 de setembro de 1906. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscrevi. — O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

Juizo da Oitava Pretoria*De citação*

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Rufino José Ximenes, no processo n. 21, tem de ser processado como incurso no artigo 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, em 14 de setembro de 1906. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscreevo. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Tirone Francisco, no processo n. 37, tem de ser processado como incurso no artigo 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria em 14 de setembro de 1906. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscreevo. O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Antonio Joaquim Pereira, no processo n. 415, tem de ser processado como incurso no artigo 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á liquidação de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, em 14 de setembro de 1906. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscreevo. — O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Lucio Raymundo, no processo n. 127, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, em 14 de setembro de 1906. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscreevo. O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Joaquim Cabral, no processo n. 45, tem de ser processado como incurso no artigo 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, em 14 de setembro de 1906. Eu, escrivão, o subscreevo. Manoel Joaquim Corrêa de Menezes. — juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Henrique Joaquim Ribeiro e Alfredo Guimarães, no processo n. 335, tem de ser processados como incursos nos arts. 303 e 330 § 1º do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem deles haver noticias, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecerem á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim assistirem a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E, para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume. 8ª Pretoria, 14 de setembro de 1905. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscreevo. — Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Ozorio de Azoredo Coutinho, no processo n. 170, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E, para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, em 14 de setembro de 1906. — Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscreevo. — O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Helena Angelica da Cruz, no processo n. 43, tem de ser processada como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, a cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás suas consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E, para constar á dita accusada, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, em 14 de setembro de 1906. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscreevo. — O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Manuel da Rocha Moura, no processo n. 18 tem de ser processado como incurso no artigo 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas e se ver processar pelo dito crime e bem assim assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, 14 de setembro de 1903. Eu, escrivão, o subscreevo, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes. — O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Francisco Toledo Peres no processo n. 40, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria em 14 de setembro de 1906. Eu, escrivão, o subscervo, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes.—O juiz, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Doutor Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual José Nobrega no processo n. 96 tem de ser processado como incurso no artigo 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Oitava pretoria em 14 de setembro de 1906—Eu, escrivão, o subscervo, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes.—O juiz, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal :

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual João Maia e Francisco Ferreira no processo n. 382 tem de ser processados como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados, em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime e bem assim assistirem a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para constar aos ditos accusados, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, em 14 de setembro de 1906. Eu, escrivão, o subscervo, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes.—O juiz, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual José Dias Alves no processo n. 2 tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, em 14 de setembro de 1906. Eu, escrivão, o subscervo, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes.—O juiz, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por Juizo recebida uma denuncia pela qual Amandola Paschoale no processo n. 408 tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, em 14 de setembro de 1906. Eu, escrivão, o subscervo, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes.—O juiz, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Athalia Baptista Lopes, no processo n. 421, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, em 14 de setembro de 1906.—Eu, escrivão, o subscervo, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes.—O juiz, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Demetrio Joaquim Pereira no processo n. 19, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, em 14 de setembro de 1906. Eu, escrivão, o subscervo, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes.—O juiz, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal :

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Algenira de Souza Braga, no processo n. 177 tem de ser processada como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a essa accusada, em razão de não ser encontrada, nem della haver noticia, a cito pelo presente para, depois de findo o prazo de vinte dias, comparecer á primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para constar á dita accusada, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, em 14 de setembro de 1906. Eu, escrivão, o subscervo Manoel Joaquim Corrêa de Menezes.—O juiz, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal.

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este Juizo recebida uma denuncia pela qual Alexandre Teixeira da Costa no processo n. 139 tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer a primeira audiencia deste Juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para constar do dito accusado, mandei passar o presente edital que será affixado no lugar publico do costume. Oitava Pretoria, em 14 de setembro de 1906. Eu, escrivão, o subscervo, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes.—O juiz, *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Alexandrino Santos da Cunha no processo n. 345 tem de ser processado como incurso no art. 308 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para depois de findo o prazo de vinte dias comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir á todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume. 8ª Pretoria, 14 de setembro de 1906. Eu, escrivão, o subscervo. — Manoel Joaquim Corrêa de Menezes. — O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Manuel Campos, no processo n. 207, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir á todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume. Oitava Pretoria, 14 de setembro de 1906. — Eu, escrivão, o subscervo. — Manoel Joaquim Corrêa de Menezes. — O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Laurindo de Tal, no processo n. 368, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para depois de findo o prazo de vinte dias comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir á todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume. Oitava Pretoria, 14 de setembro de 1906. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscervo. — Juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual Fuão Raul, no processo n. 254, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para depois de findo o prazo de vinte dias comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir á todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume. Oitava Pretoria, 14 de setembro de 1906. Eu, escrivão, o subscervo. — Manoel Joaquim Corrêa de Menezes. — O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

De citação

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz da 8ª Pretoria do Districto Federal

Faz saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual João Vidal, no processo n. 421, tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir á todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar publico do costume. Oitava Pretoria, 14 de setembro de 1906. Eu, Manoel Joaquim Corrêa de Menezes, escrivão, o subscervo. — O juiz, Luiz Augusto de Carvalho e Mello.

NOTICIARIO

Telegrammas.—O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda os seguintes telegrammas de congratulações pela assignatura do contracto para a execução das obras da barra do Rio Grande do Sul:

Federação, 13—Parabens por terdes attentido suprema aspiração rio grandense, saudações do *Forum*.—*Joaquim da Silva Garri-conde*.—*Honorato Carvalho*.—*Augusto Soares*.—*Adalberto Scideler*.—*Macedonio Silva*.—*João Agenor Feijó*.—*Custodio Ferreira*.—*Zeferino Andrade*.—*Mario Costa*.

Porto Alegre, 13—Como rio grandense tenho a honra apresentar V. Ex. respeitossas saudações magno acontecimento contracto serviço abertura barra deste Estado.—*General Godolphim*.

Pelotas, 13—Meu nome, *Correio Mercantil* saúdo benemerito patriota assignatura contracto barra.—*Augusto Simões*.

PELOTAS 13—Bibliotheca publica pelotense, ao ver solucionado magno problema abertura barra Estado, pede venia apresentar V. Ex. protestos vehementes sua maxima gratidão e respeito.—*Baldomero Trapaga*, presidente.—*Gomes Freitas*, secretario.

PELOTAS 12—Sociedade de União Gaúcha, intensa satisfação civica congratula-se V. Ex. assignatura contracto abertura barra actô promissor grandioso futuro Estado Rio Grandense maior progresso esplendor Patria.

Viva o Governo da Republica!—*Simões Lopes Netto*, presidente.—*Adim Braga*, secretario.

CENTRAL, Rio, 12—No momento de assignar-se o contracto para a abertura da barra do Rio Grande e const. ueção do porto complementar, os representantes fedoracs do Rio Grande e mais riograndenses presentes a esse acto, em nome do Estado, enviam a V. Ex. o testemunho mais vivo e sincero do seu reconhecimento pela solução deste problema, que tanto illustra o Governo de V. Ex. assegurando o futuro do Rio Grande, a unidade nacional e a garantia das fronteiras meridionaes da Republica. — *Pinheiro Machado*. — *Julio Frota*. — *Ramiro Barcellos*. — *Maciel*. — *Moacyr*. — *Wenceslao Escobar*. — *Victorino Monteiro*. — *Rivadavia Corrêa*. — *James Darcy*. — *Mascarenhas*. — *Fortuna*. — *Simões Lopes*. — *Homero Baptista*. — *João Abbott*. — *José Carlos de Carvalho*. — *Campos Cartier*. — *Germano Hasslocher*. — *Figueiredo Rocha*. — *Alexandrino Alencar*. — *A. Azeredo*. — *Fernando Abbott*. — *General Marinho da Silva*. — *José Carlos Carvalho*. — *Marechal Mallet*. — *General Luis Medeiros*. — *Lima Brandão*. — *João Evangelista Vianna*. — *Candido Gaffree*. — *Eduardo P. Guinle*. — *Alfredo Luiz Mello*. — *Barão de Tavares Leite*. — *Othon Braga*, por si e pela *Opinião Publica* da Pelotas. — *Alberto Pereira Caldas*. — *Ismael da S. Maia*. — *Felippe Camara*. — *Flores da Cunha*. — *Manuel S. Maia*. — *Antonio José de Rezende*. — *Alfredo Luiz de Mello*. — *Henrique Hasslocher*, pelo *Jornal do Commercio* de Porto Alegre. — *Germano de Oliveira*, pelo *Correio do Povo* de Porto Alegre. — *Henrique Hasslocher*, pelo *Echo do Sul* do Rio Grande e *Petit Journal* de Porto Alegre.

Relatorios da presidencia da provincia do Amazonas desde sua criação até a proclamação da Republica — Recebemos os 1º e 2º volumes. O 1º começa com o texto da lei n. 582, de 5 de setembro de 1850, que elevou a comarca do Alto Amazonas, na provincia do Grão Pará, á categoria de provincia.

Foi seu primeiro presidente, João Baptista de Figueiredo T. Aranha. A população em 1851 era avaliada em 29.904 almas. A renda em 1852, foi calculada pelo vice-presidente, Dr. Manoel Gomes Corrêa de Miranda, em 25:000\$000.

O 2º volume chega até 1862, quando a receita já era de 101:929\$616.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Rapacy*, para os portos de sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Rapaoan*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Guarany*, para os portos do Espirito Santo, Bahia, Aracajú e Maceió, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6

Pelo *Corrienies*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Pelo *Guttrune*, para Santos, S. Francisco, Antonina e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 11 horas da manhã, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Aquilaine*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até às 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã às 5 da tarde, até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã às 2 da tarde.

Obituário— Sepultaram-se, no dia 4 de setembro, 31 pessoas, sendo:

Nacionais.....	21
Estrangeiros.....	10
	31
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	10
	31
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	12
	31
Indigentes.....	10

— E no dia 5, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiros.....	9
	36
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	15
	36
Maiores de 12 annos.....	22
Menores de 12 annos.....	14
	36
Indigentes.....	3

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 13 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.024	517	1.541
Entraram.....	24	24	48
Sahiram.....	17	10	27
Falleceram.....	7	4	11
Existem.....	1.024	527	1.551

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 306 consultantes, para os quaes se aviaram 318 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.857

Souza Fernandes & Comp., estabelecidos á rua da Saude n. 76, adoptaram para distinguir a laranjinha de sua fabricação e commercio a marca supra, que consiste em um ornato de forma ellipse contendo uma laranja em um galho florido, acompanhado lateral e inferiormente de duas fachas com os dizeres «Souza Fernandes & Comp., Laranjinha», separados pela localidade, rua e numero, Rio de Janeiro. Na parte inferior vê-se a marca geral da fabrica. Esta marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) «Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906.—Souza Fernandes & Comp.»

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial, as 12 horas do dia 3 de setembro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.857 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906. — O secretario, Cesar de Oliveira. Ao lado achava-se o carimbo de Junta Commercial.

N. 4.856

Souza Fernandes & Comp., estabelecidos á rua da Saude n. 76, adoptaram para distinguir «o Aniz Mourão» de sua fabricação e commercio; a marca supra, que consiste em um ornato de forma de ellipse contendo a sua marca geral representada pela figura de um anjinho tendo a mão direita sobre um tonel em que se leam os dizeres «S.F. & Comp. Mourão—Rio de Janeiro» seguindo-se uma facha com as palavras «Marca Registrada», na esquerda um calice e acompanhado na parte superior das inscrições «Licores, Xaropes e Vinagre», na parte superior uma facha com o titulo «Aniz Mourão» e na inferior duas outras fachas sobre folhas floridas e fructíferas contendo a firma «Souza Fernandes & Comp.» Esta marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 300 réis.) Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1906. — «Souza Fernandes & Comp.»

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 12 horas do dia 3 de setembro de 1906. O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.856, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906. O secretario, Cesar de Oliveira. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

Certifico que a marca pertencente a Jézler & Hoening, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 74, foi depositada nesta Junta, em 10 de setembro do corrente anno, com o *Diario da Bahia* em que foi publicada. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de setembro de 1906. — Honorio de Campos, official maior.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 13 de setembro de 1906..... 3.137:840\$157

Idem do dia 14:

Em papel.. 160:774\$054
Em ouro.... 106:172\$508

266:946\$562

3.404:792\$719

Em igual periodo de 1905.. 2.814:016\$53

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 14 de setembro de 1906

Interior..... 14:233\$301

Consumo:

Fumo.....	2:853\$000
Bebidas.....	2:621\$200
Phosphoros.....	24:001\$000
Calçado.....	2:005\$000
Perfumarias...	158\$000
Especialidade de pharmaceuticas.....	390\$000
Conservas.....	10\$000
Chapéos.....	1:590\$000
Tecidos.....	12:080\$000
Registro.....	90\$000
	45:799\$206

Extraordinaria..... 1:607\$832

Deposito..... 212\$000

Renda com applicação especial..... 1:607\$743

63:550\$075

Renda de 1 a 13 de setembro de 1906..... 678:972\$065

Total..... 742:522\$140

Em igual periodo de 1905.... 799:761\$318

EDITAES E AVISOS

Polícia do Districto Federal

O Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, faz publico:

Que, devendo começar á 7 de outubro vindouro as festas da Penha, todos quantos para alli se dirigirem governando vehiculos puxados a um, dous ou mais animaes, deverão apresentar-se ás autoridades competentes, sempre que lhes for exigida a habilitação de que trata o regulamento policial da inspecção de vehiculos, em seu art. 7º, capitulo 3º, ficando sujeitos ás penas do regulamento, os que não satisfizerem essa exigencia.

No intuito de evitar desastres, ficam prohibidas as apostas de corridas nas estradas que conduzirem ao arraial.

Outrosim, determino que o exame de cocheiros e carroceiros que devia se realizar no dia 7, tenha lugar no domingo, 30 do corrente, ás 7 horas da manhã, no local designado.

Primeira Delegacia Auxiliar, de setembro de 1906. — A. J. de Albuquerque Mello.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE SUBSTITUTO DA QUARTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director e de conformidade com o disposto no art. 53 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, faz-se publico que a inscrição para o concurso ao logar de substituto da 4ª secção estará aberta nesta secretaria do dia 19 de junho a 18 de setembro corrente, em que será encerrada ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1906. — Dr. Brito e Silva, sub-secretario.

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director, se faz publico que, em cumprimento da determinação do Governo, contida em telegramma de 14 do corrente, e da resolução da congregação em sessão de hoje, fica aberta, de hoje, 20 do corrente mez de junho, a 20 de setembro vindouro, a inscripção para o lugar vago de substituto da 12ª secção desta faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 20 de junho de 1906. — O secretario, *Dr. Menandro dos Reis Meirelles.*

Escola Polytechnica

CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA DE SUBSTITUTO DA SETIMA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. João Baptista Ortiz Monteiro, director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na conformidade do art. 55 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de tres mezes, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso á vaga de substituto da 7ª secção dos cursos da mesma, comprehendendo, de accôrdo com o regulamento em vigor, approved pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, as seguintes materias:

Economia politica e finanças;
Navegação interior, portos de mar e phareos;

Direito constitucional, direito administrativo, contabilidade, estatística e suas applicações á engenharia.

As formalidades e condições para a inscripção são as estabelecidas nos arts. 57 a 65 e 68 do citado código.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento estão estabelecidas nos arts. 72 a 107 do mesmo código e nos arts. 9 e 10 do actual regulamento da escola.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 19 de junho de 1906. — O secretario, *Jodo Cancio Povea.*

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906. — O secretario, *Paulo Tavares.*

Faculdade de Direito de S. Paulo

De ordem do Exm. Sr. Dr. Vicente Mamede de Freitas, director desta faculdade, faço publico que se acha aberta nesta secretaria, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção dos candidatos ao lugar de lente substituto da 1ª secção desta faculdade.

O concurso, que será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, versará sobre as materias seguintes: philosophia do direito e direito romano. Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas da manhã ao meio-dia, e deverão exhibir, no acto da inscripção, seus diplomas e titulos ou publicas-formas delles, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes, e folha corrida. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o mesmo Sr. Dr. director lavrar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado nos jornaes desta Capital e nos da cidade do Rio de Janeiro.

Secretaria da Faculdade de Direito de S. Paulo, 15 de junho de 1906. — O secretario, *Julio Joaquim Gonçalves Maia.*

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA O PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEXTA SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, faço constar que, desta data até 17 de setembro do corrente anno, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o provimento effectivo do lugar de lente substituto da 6ª secção, que comprehende as cadeiras de metallurgia, electro-metallurgia, exploração de minas, economia politica e finanças, direito constitucional, direito administrativo, estatística e legislação de Minas, regulamento da Escola de Minas, de 11 de maio de 1901 (decreto n. 4.017).

Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario (decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901).

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de junho de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. Director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até ao dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do lugar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1906. — O secretario, *Clodomiro de Oliveira.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante tres mezes, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, nos dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscripção para concurso de medicos de bordo, de accôrdo com o art. 48 do regulamento sanitario vigente.

De accôrdo com as alterações feitas pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 28 do corrente, nas instrucções approvedas por portaria de 11 de março de 1904, o concurso constará de provas escripta e pratica-oral, versando sobre as seguintes materias: clinica medica, cirurgia de urgencia, hygiene naval, hygieno internacional e noções de bacteriologia applicadas á hygiene e á clinica.

Os candidatos deverão indicar em seus requerimentos o livro em que toem os seus diplomas registrados nesta repartição.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 30 de novembro do corrente anno, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1906. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa.*

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Becco do Guindaste n. 1, dia 12 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Travessa Costa Velho n. 8, dia 12 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Travessa Costa Velho n. 12, dia 12 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua da Misericordia n. 120, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua da Misericordia n. 118, dia 14 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Travessa D. Manuel n. 10, dia 14 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Travessa D. Manoel n. 12, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde;

Travessa D. Manoel n. 14, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Travessa D. Manoel n. 16, dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua do Chilo n. 7, dia 17 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã;

Rua Presidente Barroso n. 134, dia 18 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua Presidente Barroso n. 136, dia 18 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Presidente Barroso n. 138, dia 18 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Presidente Barroso n. 140, dia 18 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde;

Rua S. Leopoldo n. 137, dia 18 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Travessa Santos Rodrigues n. 12, dia 19 do corrente, ás 12 horas da tarde;

Rua Dr. Laurindo Rabello n. 25, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua Dr. Laurindo Rabello n. 56, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Frei Caneca n. 237 (estalagem), dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Frei Caneca n. 237 (casa de commodo), dia 19 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua de Catumbý n. 87, dia 19 do corrente, ás 3 horas da tarde;

Rua de Catumbi n. 93, dia 19 do corrente, ás 3 1/2 horas da tarde;
 Rua Barro Vermelho (portão largo), dia 20 do corrente, ás 12 horas da tarde;
 Rua General Argollo n. 35, dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde;
 Rua General Argollo n. 27, dia 20 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;
 Rua Lima Barros n. 3, dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde;
 Rua Lima Barros n. 32, dia 20 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa. (.

PRODUCTOS CONSIDERADOS NOCIVOS Á SAUDE E CONDEMNADOS PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela Commissão de Fiscalização de Generos Alimenticios em diversas fabricas e depositos existentes nesta Capital, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accordo com o disposto nas leis sanitarias vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

1.º *Xarope de ananaz*, da fabrica de Guichard & Comp., á rua Guarda Velha n. 8.—A analyse revelou a presença de butyrato de ethyla, que é nocivo.

2.º *Xarope de groselha*, da mesma fabrica, —A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão de hulha, que é nocivo.

3.º *Xarope de groselha*, da fabrica de M. Gerin & Comp., á rua de S. José n. 45.—A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão de hulha.

4.º *Xarope de grenadina*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a presença da mesma substancia.

5.º *Absintho*, da fabrica de Gomes Chaudon & Comp., á rua de S. José n. 48.—A analyse revelou ser fortemente alcoolico e rico em essencias. Prohibido pela lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

6.º *Vinagre tinto*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a existencia de materia corante derivada do alcatrão de hulha.

7.º *Capilé*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a presença do acido salicylico, que é nocivo.

8.º *Xarope de ananaz*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a presença de essencia artificial, fabricada com etheres da serie graxa, nocivos á saude.

9.º *Xarope de groselha*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão de hulha.

10.º *Xarope de grenadina*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a existencia da mesma substancia.

11.º *Xarope de morango*, da mesma fabrica.—Idem idem.

12.º *Vinho do Rio Grande (b)*, do deposito do F. G. Villaga, á rua Fresca n.2.—A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão de hulha, que é nocivo.

13.º *Essencia de genebra*, da fabrica de Ferreira Braga & Comp., á rua de S. Pedro ns. 83 e 85.—A analyse revelou a presença do alcool amylico, que é nocivo á saude.

14.º *Licor de rosas*, da fabrica Almeida Coragem, á rua de S. José n. 15.—A analyse revelou a presença do acido salicylico, que é nocivo.

15.º *Licor de canella*, idem idem idem.

16.º *Xarope de groselha*, idem idem idem.

17.º *Xarope de limão*, idem idem idem.

18.º *Xarope de café*, idem idem idem.

19.º *Xarope de abacaxy*, idem idem idem.

20.º *Xarope de pitanga*, idem idem idem.

21.º *Xarope de tamarindo*, idem idem idem.

22.º *Xarope de capilé*, idem idem idem.

23.º *Xarope de orchata*, idem idem idem.

24.º *Xarque-presunto*, apprehendido no trapiche Reis, á rua da Saude n. 6, pertencente a M. Maia, c.m. escriptorio á rua do Ouvidor n. 1.—A analyse revelou a presença do acido bórico, que é nocivo á saude.

25.º *Chartreuse*, da fabrica de Pires e Garibaldi, á rua Barão de S. Felix n. 98.—A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão de hulha, que é nocivo á saude.

26.º *Xarope de grenadina*, da mesma fabrica.—A analyse revelou a presença da mesma substancia.

27.º *Xarope de groselha*, idem idem idem.

28.º *Xarope de rosas*, idem idem idem.

29.º *Xarope de café*, idem.—A analyse revelou a presença de acido salicylico, que é nocivo.

30.º *Xarope de grenadina*, da fabrica de Theodoro Martins da Rocha, á rua Camerino.—A analyse revelou a presença de materia corante derivada do alcatrão de hulha, que é nocivo.

31.º *Vinagre tinto*, idem, idem, idem.

32.º *Solda* (para latas), da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, á rua D. Manoel n. 9.—A analyse revelou não ser de boa qualidade.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 6.ª Delegacia de Saude:
 Dr. Antonio Maria Teixeira, residente á rua Almirante Tamandaré n. 21, multado em 50\$, por não ter realizado os melhoramentos indicados no laudo de vistoria, para o predio sito á rua do Rezende n. 91, infringindo o § 1 do art. 93 do citado regulamento.

Pela 7.ª Delegacia de Saude:
 General José Ferreira Ramos, residente á rua Coronel Cabrita n. 4, multado em 200\$, por não ter comunicado á delegacia a vacancia do predio á rua Coronel Cabrita n. 2 A, alugando-o sem cumprir esse preceito regulamentar e infringindo o paragrapho unico, letra A, do citado regulamento.

Pela 9.ª Delegacia de Saude:
 Agostinho José Gomes Maia, residente á rua Santos Titára n. 6, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 28.331, infringindo o § II do art. 93 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de setembro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE LATIM.

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente até ao dia 26 de novembro proximo, a inscripção do curso para o provimento da cadeira de latim deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 24 de agosto de 1906.—O secretario, Paulo Tavares. (.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Dr. Paul Falcke regressou e reassumiu o seu cargo de Consul Geral da Allemannha nesta cidade.—Rio de Janeiro, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 14 de setembro de 1906.—O director geral, J. T. do Amaral.

Thesouro Federal

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalisadora, faço publico que hoje serão chamados á prova oral de portuguez os seguintes candidatos:

Rodolpho Beiffaz Borges de Lemos.
 José Rodrigues Nogueira.
 Ernesto de Souza Couto.
 João Pereira da Cruz.
 Arminio de Moraes.
 Edmundo Braga Isaacson.
 Sylvio Gonçalves.
 Waldmar Barbosa de Souza.
 Guilherme Alves de Figueiredo.

Sala da commissão fiscalisadora no Lyceu de Artes e Officios, 15 de setembro de 1906.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Caixa de Amortização

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão de 30 de agosto ultimo, resolveu prorogar até 31 de dezembro do corrente anno o prazo para o recolhimento das notas de 500 réis das 1.ª, 2.ª e 3.ª estampas; 1\$ da 6.ª estampa; 2\$ das 6.ª, 7.ª e 8.ª estampas; 5\$ das 8.ª e 9.ª estampas e das fabricadas em Inglaterra dos valores de \$500, 1\$, 2\$ e 50\$ de que tratam os editaes de 13 de junho do corrente anno.

Caixa de Amortização, 5 de setembro de 1906.—O inspector, M. C. de Leda. (.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE DOUS MOTORES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 10 dias, contados desta data, são recebidas nesta secretaria propostas para a venda de dous motores. Um, systema « Marshall, Sons & C.ª », de 20 cavallos vapor effectivos, 150 rotações por minuto, caldeira tubular separada e de chamma directa. Está funcionando e acha-se bem conservado. O outro, systema « Pantin », de 8 cavallos vapor effectivos, 120 rotações por minuto, caldeira multibular, economica e de chamma reversa.

Precisa de pequeno concerto, mas está funcionando.

As propostas devem ser selladas e datadas, feitas em carta fechada, contendo o preço por extenso e em algarismo, sem emendas nem razuras.

A concorrência será encerrada ás 2 horas da tarde do dia 22 do corrente, podendo os motores serem diariamente examinados das 10 ás 3 na Secção de Artes.

A directoria reserva-se o direito de annular a concorrência si os preços das propostas não offerecerem vantagens.

Secção Central, 12 de setembro de 1906. — O chefe de secção, interino, *Saturnino Argo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector desta alfandega, convido a comparecerem, segunda-feira, 17 do corrente, ás 10 horas da manhã, os candidatos abaixo mencionados, afim de se submeterem á prova escripta de portuguez, no concurso que se procede em uma das salas da 3ª secção:

José Pinto Corrêa Junior.
Arthur Galvão.
Francisco Brighmore.
Guilherme Nenhau.
Alexandre Thompson Viegas.
Antonio Cavalcanti de Albuquerque Arco-Verde.
Edgard da Silva Nazareth.
Ulysses da Cunha Arantes.
Salvador Couferto.
Francisco Lopes dos Santos Leal.
Aristides do Nascimento Silva.
Paulo Cabral de Moraes.
Antonio d'Áreas Figueira.
Nestor Filgueiras Lima.
José Thomaz Gomes.
Joaquim Ferreira de Magalhães.
Paulino Ferreira Lopes.
Alberto Pereira.
Manoel Afonso Caniné.
Nelson Alvares Armando.
Viriato Carneiro Lopes.
Theophilo de Albuquerque Lisboa.
Luiz Antonio de Almeida.
Alberto Teixeira de Araújo.
Arthur Cezar da Fonseca.
Annibal da Silva Carneiro.
Manoel Ferreira da Silva.
Francisco José Rodrigues.
Luiz Moraes Niemeyer.
Sebastião de Oliveira Nascimento.
Guilherme Augusto Esteves.
Godofredo Leonoldino de Azevedo.
Alvaro Augusto dos Reis.
Antonio Vicente da Costa.
Jeronymo da Costa Baptista.
Antenor Vianna.
José Abilio de Mendonça.
Asterio de Araújo.
Julio Hamilton Ferreira.
Duque Estrada.
Armando Borges.
Raul de Azevedo Santos.
Bento Santiago Borges.
Lucindo Teixeira Leite.
Antonio Lago.
Rodolpho Portella.
Pedro Tavares de Souza.
Alfredo Augusto Teixeira.
Virgilio Andronico de Negreiros.
Magnerio Lima.
Alarico Cardoso.
Mario Tocantins.
Mario Frederico de Lima.
Fulgencio Barreto da Silva.
Manoel Corrêa Torres.

Alfandega do Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1906. — O secretario do concurso, *Manoel da Castro Lima*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS N. 36

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las, no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Trapiche da Ordem — JRS: 17 quintos de vinho, vindos no vapor inglez *Tonbridge*, consignados a João Ribeiro da Silva.

Letreiro: 2 ditos de dito, vindos no mesmo vapor, consignados a Gonçalves Pereira.

MG: 1 quartola de dito, vinda no vapor francez *Magellan*, consignada á ordem.

MFC: 25 quintos de dito, vindos no vapor belga *Camões*, consignados á ordem.

A: 1 caixa de ladrilhos, vinda no vapor francez *Cordillere*, com ignada á ordem.

ED: 4 quartolas de vinho, vindas no mesmo vapor, consignadas a Fernando Dupeyrat.

OK: 1 quinto de dito, vindo no vapor hespanhol *Berenguer El Grande*, consignado á ordem.

Trapiche da Saude — AJE: 1 quinto de vinho, vindo de Liverpool no vapor inglez *Tintoretto*, em 18 de maio de 1905.

JGC: 35 ditos de dito, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Prinz Sigismund*, em janeiro de 1906.

AAEE: 1 quarto de dito vindo no vapor inglez *Tamar*, de Londres, em 19 de janeiro de 1906.

Docas Nacionais

Sem marca: 3 saccos vindos de Valparaíso no vapor inglez *Panamá*.

BAC: 150 barris vindos do Havre no vapor francez *Caravellas*, consignados á ordem.

Trapiche internacional

STEB: 52 barricas ns. 1/52, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Calabria*, descarregadas em 11 de abril de 1904, consignadas a Theodor Will.

ARMAZEM N. 1

CTC: 2 barricas vãsias.

DPT: 1 dita idem.

GC: 1 dita idem.

GAAC: 1 dita idem.

MJC: 46 ditos idem.

Sem marca, 2 ditos idem.

NSC: 1 dita idem.

RTC: 1 dita idem.

13.778: 1 caixa vasia, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Rorgati*; descarregada em 15 de janeiro de 1906.

Armazem de amostras—PS—P: 1 caixa, vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, consignada á ordem.

Companhia Brazil Industrial: 1 pacote sem numero, vindo da mesma procedencia e vapor.

218: 1 caixa vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, consignada á ordem, vinda em fevereiro de 1906.

Letreiro: 2 ditos, consignadas a Alphon Lopes de Araújo.

Idem: 2 ditos, consignadas a Agnez S. Gonçalves.

ER: 1 dita vinda de Bordéas no vapor francez *Atlantique*, consignada á ordem.

J. M. Leitão da Cunha: 1 pacote vindo de Genova no vapor italiano *Citta de Genova*, consignado á ordem.

Letreiro: 1 caixa, vinda de Southampton no vapor inglez *Aragon*, consignada á ordem.

Idem: 1 pacote vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Paulo*, consignado a Eudoxio D. Vasconcellos.

Idem: 1 dito vindo de Bremen no vapor allemão *Therapia*, consignado ao Dr. Almeida Magalhães.

Idem: 1 dito vindo de Southampton no vapor inglez *Trent*, consignado ao Dr. Leitão da Cunha.

Idem: 1 dito vindo da mesma procedencia no vapor inglez *Trent*, consignado ao Minister *Foreign Offices*.—Todos estes volumes de carregados em fevereiro de 1906.

Armazem n. 14—EAS: 1 caixa, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, descarregada em janeiro de 1905.

CGC: 10 barricas ns. 300/307, 310, 311, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Cassandra*, descarregada em março de 1905.

JBC: 1 caixa vinda de Marselha no vapor francez *Nivernais*, descarregada em abril de 1905.

JEM: 2 ditos vindas do Porto no vapor inglez *Cavour*, descarregadas em agosto de 1905.

Armazem n. 3—EAC: 1 caixa n. 100, consignada á ordem.

MEG: 1 caixa consignada a Manoel Ferreira, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*.

PPC—5—1: 1 caixa n. 58.823, consignada á ordem.

MC: 1 caixa n. 8, á ordem, vinda de Cardiff no navio allemão *Flanus Heyow*.

83: 3 caixas ns. 1.004/1.006, consignadas á ordem.

LT: 1 caixa n. 11, consignada á ordem.

G—North A—B: 2 caixas ns. 27/28, vindas de Bremen no vapor allemão *Heidelberg*. Todos esses volumes descarregados em janeiro de 1906.

Armazem n. 14—159: 1 caixa n. 21 vinda de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, consignada á ordem.

MMC: 1 barril vasio.

Angelino: 1 dito idem, vindo de Antuerpia no vapor inglez *Milton*.

AOT: 2 caixas ns. 605 e 666, vindas de Bordeaux no vapor francez *Magellan*, consignadas a A. O. Torres.

13.725: 1 caixa á ordem.

P—K—K: 1 dita n. 122.

MB: 1 dita n. 4.756.

2.915: 1 dita, vindas de Liverpool no vapor inglez *Camões*, consignadas á ordem. Todos estes volumes descarregados em janeiro de 1905.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1906. — Pelo inspector, *M. Antonino d Carvalho Junior*, chefe de secção.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 32

Primeira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Trapiche Ilha do Caju, no dia 15 de setembro de 1906, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

TRAPICHE ILHA DO CAJU'

Lote n. 1

ASVC: 1 pipa de aguardente pesando liquido 240 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregada em 2 de janeiro de 1905.

Lote n. 2

RS (em um triangulo): 1 rolo de estopa em rama, pesando bruto 21.700 grammas; vinda de Nova York no vapor *C. Prince*, descarregada em 27 de abril de 1905.

Lote n. 3

DGC: 1 caixa contendo formicida, pesando liquido 20.400 grammas; vinda de Santos no vapor *Carolina*, descarregada em 31 de maio de 1905.

Lote n. 4

FAC: 290 latas contendo acido phenico, pesando liquido 14.000 kilos; vindas de Southampton no vapor *Clyde*, descarregadas em 4 de julho de 1905.

Lote n. 5

PS: 46 caixas contendo kerozene, pesando liquido 1.200 kilos; vindas de Nova York no vapor *Bellagio*, descarregadas em 29 de dezembro de 1904.

Idem: 28 caixas contendo kerozene, pesando liquido real 600 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Cordoba*, descarregadas em 11 de janeiro de 1905.

Idem: 11 caixas contendo kerozene, pesando liquido 210 kilos; vindas de Nova York no vapor *Bellagio*, descarregadas em 28 de abril de 1905.

SPC: 1 caixa contendo vidro chloroactyl; vinda de Hamburgo no vapor *Petropolis*, descarregada em 4 de março de 1905.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que teem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se antes do leilão ao administrador do trapiche.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todos os despachos de arrematação serão pagos em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1906.—Pelo inspector, *M. F. Barros*, ajudante interino.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador interino são convidadas a comparecer na Thesouraria desta administração, durante o prazo de um anno, em dia util, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, as pessoas abaixo relacionadas, para assumpto de interesse proprio.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro do 1905.—*José A. de Mesquita Soares*, ajudante interino.

Luiza Maria da Conceição.
Felisberta Custodia de Queiroz.
José Francisco de Souza Junior.
Leonardo.
Ricardo Vieira Machado.
Rosa Aum chini.
Marco Luiz da Piedade.
Domingos Gonçalves.
Thereza Pereira da Silva Vosgo.
Soares de Azevedo & Irmãos.
Rodolpho Negreiros.
Gaudencia.
Maria Engracia de Jesus.
Nomisiate Gonçalves Franco.
Amando.
Ismael F. Couto.
Carlos Evers.
Rosa de Denniz.
P. S. Nicolson & Comp.
London and Brazilian Bank Limited.
Manoel Bernardes Junior.
Beatriz de Mattos.
José Luiz Castanheira.
José Martins de Andrade.
Geraldo Barbosa.
Alberto Antonio Barbosa.
Jacinto da Conceição.

Manoel de A. Rocha.
Florentino.
Dolores Pifiner.
André José da Silva.
José da C. Galvão Borges.
Antonio Joaquim Sant'Anna.
Sylvio Romero.
Donario.
Manoel Fraga de Azevedo.
Maria da Annuniação Teixeira.
João Bento.
Carmen.
Tobias Monteiro (*Jornal do Commercio*).
Benedicto Laurindo Ribeiro.
Manoel dos Santos Pereira.
Antonio Maria Esteves.
José E. Silva.
J. Casquilho & Comp.
Paes Brunnelli.
Fabrica do Seda de Petropolis.
Ambrosina de Oliveira.
Correio da Manhã.
New York Life Insurance.
José Honorio do Nascimento.
Rosa Maria de Soares.
Maria Emilia de Miranda.
Antonio de Queiroz.
Palmyra Borges.
Gliceria Guerra.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA AUGMENTO DAS OFFICINAS DE ENTRE-RIOS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de setembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o augmento das officinas de Entre-Rios, de accordo com o desenho, bases e especificações que se acham na dita intendencia, á disposição dos concurrentes, para serem examinados. A concorrência versará sobre a idoneidade do concorrente, prazo para a conclusão da obra e preço total. Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo de caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de agosto de 1906.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 29/32	16 3/4
» Pariz.....	\$505	\$574
» Hamburgo....	\$693	\$705
» Italia.....	—	\$581
» Portugal.....	—	\$322
» Nova York....	—	25/64
Libra esterlina, em moeda.....		14\$450
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$605

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:020\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000, 5 %	1:021\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:005\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	270\$000
Ditas idem idem de 1906, port...	167\$350
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	810\$000
Ditas idem idem idem de 1:000\$, 5 %, nom.....	810\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$500
Banco Credito Rural e Internacional.....	112\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	130\$000
Dito do Brazil, integr.....	139\$000
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	11\$000
Dita Sociedade Assucareira de Bracuhy.....	90\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	200\$000

Venda por alvará

40 acções do Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	130\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1906.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1906

Algodão em rama, 1ª sorte, de Assu, 8\$200 a 8\$300 por 10 kilos.
Assucar branco, uzina, de Pernambuco, 185 réis por kilo.
Dito branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 180 réis por kilo.
Dito branco, 2º jacto, de Campos, 200 réis por kilo.
Dito mascavo, de Sergipe, 135 réis por kilo.
Dito mascavo, de Maceió, 125 réis por kilo.
Dito mascavinho, de Pernambuco, 150 réis por kilo.
Café, 6\$650 por arroba.
Oleo de ricino de Pernambuco, 2ª qualidade, 30\$000 por caixa.
Oleo de mocotó, do Rio Grande, 740 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1906.—*Jodo Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

ANNUNCIOS

Companhia Casa de Saude Doutor Eiras

Convido aos senhores accionistas a se reunirem no dia 29 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, na sede desta companhia, á rua Mundo Novo n. 1, Botafogo, para apresentação das contas do anno financeiro e para eleição do Conselho Fiscal.

Os documentos exigidos por lei achão-se, desde já, á disposição dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro 29 de agosto de 1906.—*Dr. Carlos Fernandes Eiras*, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1906